



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, COM FITO NA PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DOS PARTICIPANTES DA PRESENTE CONCORRÊNCIA, OBSERVARÁ TODOS OS CUIDADOS ATINENTES À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2, CONFORME ORIENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SAÚDE COMPETENTES.	
TIPO: MELHOR TÉCNICA	
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2479/2020	
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa, para realização de assessoria no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo para a imprensa e mídias digitais, e em relações públicas, tudo conforme especificações e condições contidas no PROJETO BÁSICO e seus apêndices, Anexos do presente Edital.	
DATA DA LICITAÇÃO: 04.02.2021	HORÁRIO: às 09:30 horas
LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL E PROTOCOLO (ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES): Central Permanente de Licitação, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, situada no Palácio Manuel Beckman, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, COHAFUMA, São Luís/MA – CEP 65.071-750.	
REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Auditório Gervásio Santos (Plenarinho) – ALEMA.	
ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: “cpl.certame@al.ma.leg.br”	
EDITAL, AVISOS, DECISÕES E DEMAIS NOTIFICAÇÕES: “ http://www.al.ma.leg.br/licitacoes/ ”	
ASSUNTO	ITEM
PREÂMBULO	01
DISPONIBILIDADE E INFORMAÇÕES DO EDITAL	02
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	03
OBJETO	04
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	05
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	06
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES	07
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS	08
ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)	09
DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES	10
ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	12
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	13
VIGÊNCIA DO CONTRATO	14
CONDIÇÕES CONDTRATUAIS	15
RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	16
GARANTIA	17
REAJUSTE	18
FISCALIZAÇÃO	19



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	20
RECURSOS	21
DISPOSIÇÕES FINAIS	22
FORO	23
ANEXOS	24



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

1 – PREÂMBULO

1.1 A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA** neste ato designada **ALEMA**, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL que este subscreve, designado pela Resolução Administrativa nº. 428/20, publicada no Diário Oficial da Assembleia, edição do dia 14 de setembro de 2020, torna público que, às **09 horas e 30 minutos do dia 04 de fevereiro de 2020**, no Auditório Gervásio Santos (Plenarinho), sede da Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta cidade, realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, de nº. **001/2021-CPL/ALEMA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa, para realização de assessoria no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo para a imprensa e mídias digitais, e em relações públicas, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de realização do Pregão será realizada no dia 04 de fevereiro de 2021, às 09h30min, no Auditório Gervásio Santos (Plenarinho), no prédio sede da ALEMA Palácio Manoel Beckman, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, com algumas recomendações em virtude da Pandemia do COVID-19, a saber:

- a) Para proteção de todos, o uso da máscara é obrigatório;**
- b) Antes de entrar, todos terão a temperatura medida para ter acesso à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;**
- c) Respeitar o distanciamento de 2 m, obedecendo as marcações instaladas nas poltronas;**
- d) Serão disponibilizados álcool em gel por todo o auditório. Higienize suas mãos sempre que puder;**
- e) A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional tomarão todos os protocolos de saúde necessários para prevenção da disseminação do Vírus SARS-COV-2.**

1.2. Os serviços serão realizados sob a égide da Lei nº. 8.666/1993.

1.2.1. Aplicam-se também a esta CONCORRÊNCIA a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Resolução Administrativa/ALEMA nº. 955/2018 e demais legislações aplicadas à matéria e pelas cláusulas e condições deste Edital, a seguir declinadas.

1.2.2. Ademais, ao se realizar levantamentos e estudos para o planejamento da contratação, buscando as melhores soluções para construção de um Projeto Básico adequado às necessidades específicas deste Poder, a equipe responsável adotou apenas parcialmente, como paradigma de boas práticas, algumas orientações contidas na Instrução Normativa nº 04/2018 da SECOM, limitadas estas aos aspectos que foram considerados pertinentes e adequados às peculiaridades dos serviços vindicados pela Casa.

2. DISPONIBILIDADE E INFORMAÇÕES DO EDITAL

2.1 – O Edital e demais informações pertinentes a este processo de contratação estão disponíveis no link <http://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

3.1 – A sessão para entrega dos Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preços serão recebidas:

LOCAL: Auditório Gervásio Santos (Plenarinho) - ALEMA
DATA: 04/02/2021
HORA: 09:30h (horário local)

É vedado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO receber propostas além do horário acima descrito ou fora do local determinado.

3.1.1 - Não havendo expediente por fato superveniente que venha a impedir a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, posterior ao fato que ensejou o impedimento, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos.

3.1.2 - A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na Legislação.

3.2 - Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

4. OBJETO

4.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa, para realização de assessoria no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo para a imprensa e mídias digitais, e em relações públicas, tudo conforme especificações e condições contidas no **PROJETO BÁSICO E SEUS APÊNDICES, Anexos do presente Edital.**

4.1.1 - As características dos produtos e serviços que serão executados encontram-se previstos no item 04 (quatro) do Projeto Básico.

4.1.2 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.656.062,78 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais e setenta e oito centavos)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Poderá ser enviada para o e-mail: cpl.certame@al.ma.leg.br (das 08 às 18:00) ou ser protocolizada, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 14:00 horas no Protocolo da Assembleia Legislativa, Palácio Manuel Beckman, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, COHAFUMA, São Luís/MA – CEP 65.071-750, nos seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

b) por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

5.2 - A Central Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividade de serviços compatíveis com o objeto do edital. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no item 3 deste edital.

6.2 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.

6.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

6.4.1 - Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com órgãos da Administração direta e indireta do Estado ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.4.2 - Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho consultivo, deliberativo ou administrativo, empregado ou sócio sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão ou que componham a Subcomissão Técnica deste certame.

6.4.3 - Empresas apresentadas em consórcio ou por outras formas.

6.4.4 - Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União.

6.4.5 - Nos demais casos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 - O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Administração em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

7 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

7.1 - Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preços.

7.1.1 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

7.1.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração com firma reconhecida, mediante instrumento público, ou mediante apresentação de carta credencial, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II.

7.2 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

8 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

8.1 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser apresentados à CPL em três envelopes distintos e separados, fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Concorrência nº 001/2021 Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação Nome empresarial da licitante, CNPJ, Endereço e telefone	Concorrência nº 001/2021 Envelope nº 2 – Proposta Técnica Nome empresarial da licitante, CNPJ, Endereço e telefone
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO	Concorrência nº 001/2021 Envelope nº 3 - Proposta de Preços Nome empresarial da licitante, CNPJ, Endereço e telefone

8.2 - A apresentação, julgamento, pontuação e demais procedimentos pertinentes às Propostas Técnicas (Envelope nº 2) e de Preços (Envelope nº 3) obedecerão ao disposto nos Apêndices II, III e III-A do Projeto Básico.

8.2.1 - Da Proposta Técnica (Envelope nº 2)

8.2.1.1 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada conforme estabelece o item 8.1 deste Edital e observar as orientações do Apêndice II do Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

8.2.1.2 - A Proposta Técnica deve ser apresentada em língua portuguesa, impressa em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, ser datada, rubricada e assinada por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação. Recomenda-se que os documentos constantes deste



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

envelope sejam numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

8.2.1.3 - A inclusão de qualquer documento da Proposta de Preços no envelope da Proposta Técnica acarretará a desclassificação sumária do licitante do certame.

8.2.2 - Da Proposta de Preços (Envelope nº 3)

8.2.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo sugerido no Apêndice III-A (Modelo da Proposta de Preços) e seguir as orientações do Apêndice III do Projeto Básico – ANEXO I deste edital.

8.2.2.2 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do Licitante, em língua portuguesa, impressa em 01 (uma) via, datada, rubricada e assinada por seu representante legal ou procurador com poderes para o exercício da representação. Recomenda-se numerar sequencialmente a Proposta de Preços, da primeira à última folha.

8.2.2.3 - Ocorrendo discordância entre o percentual numérico e o percentual por extenso contidos na proposta, prevalecerá o percentual por extenso.

8.2.2.4 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto em desacordo ao previsto no Apêndice III do ANEXO I – Projeto Básico.

8.2.2.5 - Para fins de formulação de Proposta de Preços, o Licitante deverá considerar as informações constantes dos Apêndices III e III-A do ANEXO I – Projeto Básico, observando-se o detalhamento de cada item para fins de valoração da proposta.

8.2.2.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da interessada e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos e despesas dos serviços, tais como: encargos, tributos, custos e demais despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente ao cumprimento integral do objeto desta licitação, nos termos do ANEXO I – Projeto Básico.

8.2.2.7 - O prazo de validade das Propostas de Preços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.2.2.8 - Caso não conste na Proposta o prazo acima mencionado, esta será considerada válida pelo referido período.

8.2.2.9 - Se esgotado o prazo supracitado, estando a presente licitação ainda em curso, a CPL solicitará aos Licitantes a revalidação das suas Propostas.

9 – ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

9.1 - Entrega

9.1.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local previstos no preâmbulo.

9.2 - Forma de apresentação

9.2.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; III -

em cópia autenticada por cartório competente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ou IV – cópia autenticada por servidor desta Comissão Permanente de Licitação.

9.2.2 - Os Documentos de Habilitação, de preferência, deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

9.2.3 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da **CPL**.

10 – DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 - Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 7.1, observada também a norma estabelecida no subitem 10.2.1 deste edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

10.1.1 - **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 - **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, no modelo do ANEXO III.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

10.1.2.1 - Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

10.1.2.2 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.1.2.3 - Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

10.1.3 – **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.3.1 - **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

10.1.3.1.1 - As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro deve cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do **Balço de Abertura**;

10.1.3.1.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

licitante, na forma da Instrução Normativa DNRC nº 107, de 23 de maio de 2008, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

10.1.3.1.3 - Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

10.1.3.1.4 - A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei federal nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

10.1.3.2 – A licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, **deverá possuir capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação**.

10.2 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

10.3 - **Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- b) Declaração de possibilidade operacional na cidade de São Luís (MA), subscrita por representante da licitante, legalmente habilitado.

10.4 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

10.5 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

10.6 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

10.7 - As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

10.8- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11 – ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - A CPL examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas as licitantes que atenderem integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.2 - Se nenhuma licitante restar habilitada, a contratante reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis.

12 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 - O processamento da licitação dar-se-á em 3 (três) fases, quais sejam:

1ª - Fase de Habilitação – corresponderá à verificação e à comprovação da regularidade da situação jurídica, econômico-financeira e técnica das licitantes;

2ª - Fase de Classificação das Propostas Técnicas – corresponderá à verificação, análise e julgamento dos documentos apresentados no Envelope nº 2 das licitantes habilitadas

3ª - Fase de Análise e Julgamento das Propostas de Preços e Apuração da Licitante Vencedora – corresponderá à verificação, análise e julgamento dos documentos apresentados no Envelope nº 3 das licitantes classificadas na 2ª Fase e à apuração final da licitação.

12.2 - Iniciados os trabalhos pela CPL, não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações nos documentos apresentados, nem admitidas licitantes retardatárias, após declarado o encerramento do recebimento dos documentos do credenciamento.

12.3 - As diversas fases do certame contarão com:

a) CPL para administrar o procedimento administrativo;

b) **Subcomissão Técnica**, a ser composta por 03 (três) profissionais com formação acadêmica e/ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto desta concorrência, indicados pela ALEMA, servidores seus ou de outros órgãos ou entidades do Poder Público Estadual, para cuidar do julgamento das Propostas Técnicas.

12.3.1 - A **CPL e a Subcomissão Técnica** cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e Apêndices busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

12.4 - Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas sessões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

12.5 - Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes das licitantes e membros da CPL, ficarão em poder da CPL até a data e horário marcados para outra sessão, a serem informados às licitantes.

12.6 - A CPL poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

12.7 - A primeira etapa da primeira sessão pública será efetuada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos no item 6;

b) receber e conferir os Envelopes nº 1, nº 2 e nº 3;

c) abrir os Envelopes nº 1.

12.8 - A Presidente da CPL solicitará aos representantes das licitantes, ou a comissão por eles nomeada, que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

rubriquem todas as folhas contidas nos Envelopes nº 1 e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso desta concorrência, para que constem da ata da sessão.

12.9 - Se o exame da documentação do Envelope nº 1 não puder ser feito no mesmo dia, a CPL marcará nova data e dará conhecimento a todas as licitantes.

12.10 - Caso a CPL examine a documentação e decida na primeira sessão sobre a habilitação das licitantes de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, terá início a segunda etapa da sessão, com a seguinte pauta básica:

- a) informar às licitantes o resultado do julgamento documental e anunciar as empresas habilitadas;
- b) colocar à disposição das licitantes e de comissão que as represente, para exame e rubrica, a documentação anteriormente examinada pela CPL;
- c) dar início à segunda fase da licitação, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à habilitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Estado do Maranhão, ou do dia da lavratura da ata, se todas as licitantes estiverem presentes, e informados o local e a data da próxima sessão pública.

12.11 - Se os Documentos de Habilitação não forem examinados e julgados na primeira sessão pública:

- a) os Envelopes nº 2 e nº 3 serão rubricados em seus fechos pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL;
- b) o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, juntamente com data, hora e local da sessão de abertura dos Envelopes nº 2.

12.12 - Não havendo interposição de recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão para apreciação das Propostas Técnicas, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Envelopes nº 2, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles nomeada;
- c) encaminhar as Propostas Técnicas para análise e julgamento da Subcomissão Técnica.

12.12.1 - Abertos os Envelopes nº 2, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão elas desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela CPL.

12.13 - Concluído o julgamento das Propostas Técnicas, a CPL informará as licitantes sobre o dia, hora e local da sessão em que será divulgado o resultado de julgamento.

12.14 - Conhecido o resultado de julgamento, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, será dado início à terceira fase da licitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial do Estado do Maranhão, ou do dia da lavratura da ata da sessão prevista no subitem 12.13 se todas as licitantes estiverem presentes, e informada a data e local da próxima sessão pública.

12.15 - Não havendo interposição de recurso ou tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão pública para apreciação das Propostas de Preços com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

presença;

b) abrir os Envelopes nº 3, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles nomeada;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no Apêndice III do Projeto Básico – ANEXO I do edital;

d) anunciar a licitante vencedora desta Concorrência;

e) publicar o resultado final no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

12.16 - Por ocasião da apreciação dos Documentos de Habilitação e das Propostas às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta sob qualquer forma.

13 - JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

13.1 - O julgamento final das PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇOS desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo **MELHOR TÉCNICA**.

13.2 - Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem-classificada no julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e que tiver apresentado a PROPOSTA DE MENOR PREÇO.

13.3 - Se a licitante mais bem classificada tecnicamente não tiver apresentado a proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a CPL efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção da condição mais vantajosa.

14 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

14.2 - A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

15 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 17.1.

15.1.1 - Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados no subitem 15.1 para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - A contratante poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que viera ser assinado, pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

15.2.1 - O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a contratada:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

e) não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a contratante, como consequência, venha a sofrer;

g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no contrato;

h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

15.2.2 - Fica acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela contratante e comprovadamente executadas pela contratada, previstas no contrato.

15.2.3 - Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da contratada, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, o contrato poderá ser ratificado e subrogado para a nova empresa, sem ônus para a contratante, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.2.4- A contratante se reserva o direito de continuar ou não com a execução do contrato com a empresa resultante da alteração social.

15.2.5 - Em caso de cisão, a contratante poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

15.2.6 - Em caso de cisão, a contratante poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

15.2.7 - Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 15.2.3, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à contratante, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no contrato e na lei.

15.3 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.4 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, incluídas as trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Edital e do contrato.

15.5 - É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

15.7 - As contratações decorrentes desta licitação não conferem à contratada, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos produtos e serviços prestados.

15.8 - É vedada a subcontratação do objeto deste edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

15.9 - A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

15.10 - Como condição para a assinatura do Contrato, a Contratante procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

15.10.1 - Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a Contratante não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.11 - No ato da assinatura do contrato a adjudicatária, estabelecida no Maranhão, deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

15.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16 - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1- Constituem responsabilidades da contratante:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) comunicar à contratada as orientações acerca dos produtos e serviços;
- c) fornecer e colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;
- d) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.1.1 - A contratante poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a contratante poderá realizar auditagem nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a contratada, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Público Estadual ou por empresas especializadas.

16.2 - Constituem responsabilidades da contratada:

- a) executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela contratante;
- b) executar os produtos e serviços mediante demanda da contratante e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;
- c) tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos;
- d) comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;

e) prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

f) manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:

- os assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato;
- os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da contratante.

g) manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

h) exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela contratante.

16.2.1 A contratada deverá assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e sigilo, conforme modelo a ser definido pela contratante, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

17 - GARANTIA

17.1 - No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual **equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado**, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

17.2 - O descumprimento do prazo implicará a aplicação de multa prevista no instrumento contratual, parte integrante desde edital independentemente de transcrição.

17.3 - Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

17.3.1 - Se a opção da garantia for TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.3.2 - Se a opção da garantia for CAUÇÃO EM DINHEIRO, o seu valor será depositado em nome da Assembleia Legislativa do Maranhão, em conta poupança em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a fim de manter a atualização monetária.

17.4 - Os instrumentos de seguro-garantia ou fiança bancária deverão conter expressamente cláusula de atualização financeira e cláusulas que garantam o pagamento de indenização a terceiros e o pagamento de multas de mora e por inexecução contratual.

17.5 - A garantia prestada pela contratada será liberada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o término da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor, de que os produtos e serviços foram executados a contento.

17.6- Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida, sem justificativa aceita pelas contratantes, serão consideradas como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

17.7 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela contratante.

18 - REAJUSTE

18.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados se solicitado pela contratada e desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

18.1.1 - A contratada deverá apresentar à contratante, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

18.2 - O reajuste dar-se-á de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1965, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, como segue:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado; I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 - A contratante fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

19.1.1 - Será nomeado gestor titular e substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

19.2 - A fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

19.3 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.

19.4 - A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

19.5 - A aprovação dos produtos e serviços executados pela contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

19.6 - A ausência de comunicação por parte da contratante, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

19.7 - A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19.8 - A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à contratante.

19.9 - À contratante é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela contratada.

19.10 - A existência e a atuação da fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.11 - O fiscal do contrato será designado e se orientará conforme preceitos estipulados no art. 25 e seguintes da Resolução Administrativa nº 955/2018 de 27 de dezembro de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

20 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 - Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado do julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **COMISSÃO** adjudicar o objeto da Licitação à vencedora, submetendo tal decisão ao Presidente da Assembleia Legislativa para homologação.

21 - RECURSOS

21.1 – Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

21.1.1 – Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

21.2 – Interposto, o recurso será comunicado, por escrito, às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

21.3 – Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão.

21.4 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

21.5 – O recurso interposto será dirigido ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado neste Edital, respeitado o horário normal de expediente, ou por meio do cpl.certame@al.ma.leg.br

21.6 – Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

22.2 - A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

22.3 – Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

22.4 – Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

22.5 - Após a data de apresentação das propostas, as proponentes somente poderão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação quando convocadas para prestar esclarecimentos quanto à documentação e às propostas em julgamento.

22.6 - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

22.7 - Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.8 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Estadual para as providências devidas.

22.9 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei nº 8.666/1993.

22.10 – A despesa para a aquisição do objeto desta licitação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa; PROJETO ATIVIDADE: 4628 – Atuação Legislativa; PLANO INTERNO: Manutenção; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; SUB-ITEM DE DESPESA: 33.90.39.92 – Serviços Publicidade Institucional; FONTE DO RECURSO: 010100000 – Recurso do Tesouro – Exercício Atual.

23 - FORO

23.1 - Fica eleito o foro da cidade de SÃO LUÍS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

24 – ANEXOS

24.1 - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

I	PROJETO BÁSICO (Apêndices I a V)
II	Modelo de Carta Credencial
III	Declaração de Pessoa Jurídica
IV	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação
V	Declaração de Micro e Pequena Empresa
VI	Minuta do Contrato
VII	Planilha Orçamentária

São Luís - MA, 16 de dezembro de 2020

André Luis Pinto Maia
Presidente da Comissão de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO I DO EDITAL
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente concorrência é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comunicação Corporativa, para realização de assessoria no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo para a imprensa e mídias digitais, e em relações públicas.

2. REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1 Os produtos e serviços constantes deste Projeto Básico serão licitados em um lote contendo:

- a) Comunicação Executiva que responderá pelas atividades de relacionamento com a imprensa, produção de conteúdo, relações públicas, atividades a serem realizadas em território nacional e pelos serviços e produtos executados sob orientação da Diretoria de Comunicação Social (DCS-ALEMA);
- b) Comunicação Digital que compreende toda a comunicação do Assembleia por intermédio da interface digital executada sob orientação da Diretoria de Comunicação Social (DCS-ALEMA);

2.2 Os produtos e serviços constantes deste Projeto Básico serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário

2.3 A empresa será contratada por meio de concorrência, do tipo melhor técnica, sob a égide da Lei nº 8.666/1993. Ao realizar os levantamentos e estudos para o planejamento da contratação, buscando as melhores soluções para construção de um Projeto Básico adequado às necessidades específicas deste Poder, a equipe responsável adotou apenas parcialmente, como paradigma de boas práticas, algumas orientações contidas na Instrução Normativa nº 04/2018 da SECOM, limitadas estas aos aspectos que foram considerados pertinentes e adequados as peculiaridades da prestação dos serviços vindicados pela Casa.

3. JUSTIFICATIVAS

Considerando a rápida ampliação do acesso à informação pela população e da atuação dos diversos veículos de comunicação que difundem notícias no meio on-line e, ainda, pelo crescimento global da audiência e circulação dos diversos tipos de mídias, a DCS-ALEMA identificou maior demanda sobre as equipes que atualmente cuidam de seu relacionamento com os veículos de comunicação jornalísticos e nas redes sociais.

Na atual conjuntura, com o constante desenvolvimento e ampliação das atividades legislativas, além do incremento de novos programas em prol dos cidadãos, sua divulgação nos veículos de comunicação e nas redes sociais, de forma eficaz e profissional, se torna cada vez mais essencial para o fiel cumprimento da missão da Diretoria de Comunicação Social.

Considerando que o serviço a ser contratado difere-se dos serviços de comunicação já oferecidos por esta casa, uma vez que a Diretoria de Comunicação limita-se a oferecer o serviço de cobertura jornalística dos fatos e ações parlamentares desta Casa; bem como os serviços prestados pelas Agências de Publicidade objetivam o marketing externo, assim como a publicização legal das ações legislativas, com o intuito de fortalecer a instituição perante à opinião pública e ofertar a aproximação da população com a Assembleia Legislativa; faz-se necessária, diante das demandas cotidianas, a contratação de uma empresa de Comunicação Corporativa.

Esta Diretoria identificou, por meio de processo empírico das atividades diárias, que há a necessidade da implantação deste serviço supracitado, uma vez que a Comunicação tem assumido papel fundamental no relacionamento Assembleia e População, enquanto mediadora de tal relação.

A Comunicação corporativa pode ser definida como um conjunto de atividades que envolvem o gerenciamento e integração de todas as comunicações — internas e externas — dentro de uma instituição, e que cria pontos de vista favoráveis entre as pessoas das quais a instituição depende.

No geral, são as mensagens que uma organização emite para seus públicos-alvo, podendo ser funcionários, assessores, jornalistas, parceiros ou qualquer indivíduo em geral. As organizações têm como objetivo realizar uma comunicação e transmitir a mesma mensagem para todas as partes interessadas, transmitindo conhecimento, credibilidade, ética e conteúdo agregador.

É importante salientar, que cada vez mais, a Assembleia tem se posicionado como instrumento democrático acessível à população maranhense e, para dar suporte a esse novo tipo de posicionamento, é necessário um apoio comunicacional especializado.

4. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1 A execução contratual será prestada com o fornecimento de produtos e serviços classificados em:

- a) Precificados – constantes na Relação de Produtos e Serviços Precificados – Apêndice IV;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

b) Infraestrutura e Logística – constantes na Relação de Produtos e Serviços de Infraestrutura e Logística – Apêndice V.

4.2 A juízo da contratante poderão ocorrer deslocamentos, desde que vinculados à mesma Ordem de Serviço ou a outro produto ou serviço objeto da contratação. Nessa hipótese, a contratada proverá os meios para os deslocamentos, cujo custo será reembolsado pela contratante.

4.2.1 O reembolso das despesas com deslocamento será efetuado, mediante prestação de contas, por meio de apresentação dos custos, com os comprovantes das despesas.

4.2.2 Todas as despesas com deslocamento serão reembolsadas pelo valor líquido e sem incidência de honorários, mediante apresentação de nota de reembolso, acompanhada de planilha de prestação de contas contendo a descrição pormenorizada dos serviços executados, e dos comprovantes originais das despesas efetuadas.

4.2.2.1 Os comprovantes para reembolso de deslocamentos serão constituídos de:

a) Cotações de preços de passagens aéreas, rodoviárias ou aquaviárias para o trecho solicitado ou para a locação de veículo;

b) Comprovação de compra da passagem ou da locação de veículo pelo menor preço;

c) Comprovantes de embarque ou pagamento da locação do veículo e de compra de combustível.

4.2.3 No caso de deslocamento de técnicos da contratada, serão consideradas para fins de reembolso as despesas realizadas fora de São Luís – MA; Caxias – MA, Imperatriz - MA e fora da base da contratada.

4.2.4 Para pagamento das despesas de deslocamento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado um percentual limite de até 15% do valor estimado para a contratação, previsto no subitem 9.1.

4.3 A execução de qualquer produto ou serviço que envolva desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizados pela contratante.

4.4 Toda e qualquer execução contratual, exceto os Produtos e Serviços Precificados que já têm seus preços antecipadamente estabelecidos, deverá, obrigatoriamente, ser precedida da apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos, sejam eles prestados diretamente pela contratada ou por meio de fornecedores, conforme previsto no item 6.

4.4.1 Incluem-se no acima previsto:

a) Produtos e Serviços de Infraestrutura e Logística; e

b) Deslocamento.

4.4.2 Os orçamentos deverão conter as seguintes informações:

a) Nome empresarial;

b) CNPJ;

c) Endereço completo;

d) Telefone e e-mail para contato;

e) Descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total;

f) Local e data de emissão;

g) Nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.

4.4.3 Os orçamentos deverão ser originais e assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo-se aceitar propostas em meio eletrônico, desde que emitidos por endereços eletrônicos institucionais das empresas.

4.4.3.1 No caso de deslocamento por via aérea, rodoviária ou aquaviária, como exceção, serão aceitas cotações efetuadas nos sites das respectivas companhias.

4.4.4 Os orçamentos deverão ser de empresas distintas e que não pertençam a um mesmo grupo societário.

4.4.5 Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) orçamentos, a contratada deverá justificar, por escrito, o fato à contratante.

4.4.6 A contratante poderá verificar a adequação dos preços dos produtos e serviços de fornecedores apresentados, em relação aos do mercado, e poderá, a qualquer tempo e a seu juízo, levantar junto ao mercado, orçamentos para a execução dos produtos e serviços objeto do contrato, sem a intermediação da contratada.

4.4.7 A contratada obrigará-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução dos produtos e serviços objeto do contrato.

4.4.8 Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pela contratante, via Ordem de Serviço (OS).

5.2 Para a execução, a contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que poderão ser requisitados para alocação nas dependências da contratante de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos.

5.3 Será de responsabilidade da contratada prover, aos profissionais mencionados no subitem 5.2 a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos neste Projeto Básico mesmo quando os profissionais estejam alocados nas dependências da contratante.

5.4 No caso da alocação de suas dependências, a contratante proverá a infraestrutura básica para a execução dos serviços como espaço físico e mobiliário.

5.5 Deverá a contratada cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, podendo a contratante, a qualquer tempo, requerer as comprovações respectivas, bem como, exigir a regularização em caso de descumprimento, sob pena de imputação de sanções previstas no contrato ou, até mesmo, de rescisão contratual;

5.6 A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

6. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PELA CONTRATADA

6.1 Não é permitida a contratação de fornecedores pela contratada para a execução dos Produtos e Serviços Precificados, previstos no Apêndice IV.

6.2 Excepcionalmente será admitida a contratação de fornecedores pela contratada para a execução dos Produtos e Serviços de Infraestrutura e Logística – Apêndice V.

6.3 No caso de contratação de fornecedores, a contratada atuará por ordem e conta da contratante.

6.4 Para a execução de produtos e serviços por meio de fornecedores, fica vedada a contratação, direta ou indireta, de empregado, sócio ou dirigente da contratada, bem como de empresas em que tenha participação societária.

6.5 Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Quando da contratação de fornecedores de produtos e serviços necessários para a fiel execução do contrato, a contratada obriga-se a exigir destes as mesmas condições do contrato firmado com a contratante, respondendo totalmente por todas as infrações eventualmente cometidas.

7. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente à execução dos produtos e serviços previamente autorizados pela contratante, a contratada deverá apresentar:

a) Produtos e serviços prestados diretamente pela contratada: a correspondente nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

b) Produtos e serviços executados por intermédio de fornecedores: nota fiscal/fatura, emitida conforme exigências da alínea “a”, incluído o valor referente aos honorários e/ou taxa de administração, e a primeira via do documento fiscal do fornecedor, emitido em nome da contratada, constando o nome da contratante, descrição dos produtos e serviços executados e o número da respectiva Ordem de Serviço.

7.2 O Gestor do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando todas as condições pactuadas tenham sido cumpridas pela contratada. Todos os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente mantida pela contratada, da seguinte forma:

a) Remuneração fixa, para cada ação sem incidência de honorários, dos Produtos e Serviços Precificados – Apêndice IV;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- b) Remuneração variável, correspondente a um percentual fixo, também chamado Honorários, cobrado sobre Produtos e Serviços de Infraestrutura e Logística – Apêndice V, quando estes forem prestados por meio de fornecedores da contratada;
- c) Reembolso de despesas com deslocamento;
- 7.2.1 Todos os reembolsos previstos na alínea “c” do subitem 7.2 serão efetuados mediante a apresentação da documentação válida correspondente (original ou cópia autenticada).
- 7.3 O percentual correspondente aos honorários, previsto na alínea “c” do subitem 7.2, será devido somente quando os Produtos e Serviços de Infraestrutura e Logística, necessários à execução do contrato, forem realizados por fornecedores da contratada.
- 7.4 Os itens passíveis de reembolso não fazem jus aos honorários previstos na alínea “c”, do subitem 7.2.
- 7.5 O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no subitem 7.1.
- 7.6 Os pagamentos a fornecedores de produtos e serviços deverão ser efetuados pela contratada em até 15 (quinze) dias após o crédito da ordem bancária da contratante.
- 7.6.1 A contratada informará à contratante os pagamentos feitos a fornecedores por meio de relatório, emitido até o 10º (décimo) dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- 7.6.2 Os dados e formato dos controles serão definidos pela contratante, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações:
- a) Data do pagamento da contratante;
 - b) Data do pagamento da contratada;
 - c) Números dos documentos fiscais decorrentes da demanda;
 - d) Importância paga;
 - e) Número da Ordem de Serviço;
 - f) Nome do favorecido.
- 7.7 O não cumprimento do disposto nos subitens 7.6, 7.6.1 e 7.6.2 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da contratada, até que seja resolvida a pendência.
- 7.7.1 Não solucionada a pendência no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da contratante, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da contratada.
- 7.7.2 Para preservar o direito dos fornecedores de receber com regularidade pelos produtos e serviços a serem executados, a contratante poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela contratada, dos valores devidos aos fornecedores. Em caráter excepcional a contratante poderá liquidar as despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores.
- 7.8 A contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.
- 7.9 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a contratada efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.10 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.11 A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao Gestor do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).
- 7.12 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.
- 7.13 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.14 A compensação financeira será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à da ocorrência.

7.15 Antes do pagamento, a contratante fará consulta ao:

a) CEI - SIAGEM, para verificação da Regularidade Fiscal Estadual;

b) Site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação de inexistência de Débitos Trabalhistas.

7.16 Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.15, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.16.1 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da contratante, mediante o exame das justificativas da contratada.

7.17 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.18 Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

8. ESTIMATIVA ANUAL DE EXECUÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS ACEITOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1 Tabela de estimativa anual de execução e preços unitários máximos aceitos dos Produtos e Serviços Precificados:

TIPO DE AÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
Plano de Comunicação e Digital	Anual	1
Análise de mídia	Mensal	365
Treinamento de crise e alinhamento de mensagens	Por treinamento	2
Coordenação de redação	Mensal	12
Notícias em texto	Por Lauda	1200
Notícias em vídeo	Por Vídeo	720
Notícias em áudio	Por Áudio	770
Fotografias	Mensal	12
Ilustrações em geral	Por ilustração	500
Serviços de editoração e produção de periódicos	Por produto	2
Coordenação geral de AI	Mensal	12
Elaboração de press releases	Por Press Release	750



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Elaboração de avisos de pauta	Por Aviso de Pauta	350
Atendimento às demandas da imprensa	Mensal	36
Produção de mailings	Por mailing	24
Organização de coletivas	Por evento	6
Planos específicos de divulgação à mídia	Por plano	12
Produção de informativos	Por produto	4
Videos temáticos	Por Vídeo	10
Coordenação da comunicação digital	Mensal	12
Monitoramento digital	Diário	365
Conteúdo em linguagem digital	Mensal	12
Atualização dos canais oficiais da ALEMA e Intervenção digital	Mensal	12

8.2 As quantidades anuais apresentadas acima são estimativas e serão executadas na medida da necessidade e da conveniência da contratante.

8.2.1 A quantidade anual foi prevista de forma a ser executada, de forma não cumulativa, durante cada vigência contratual de 12 (doze) meses.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Pelos primeiros 12 (doze) meses, o valor estimado da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXX.

9.1.1 A contratante não se obriga a efetuar as despesas estimadas em sua totalidade.

9.2 Os recursos a serem utilizados no pagamento dos produtos e serviços estarão consignados no Orçamento Anual da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO.

10. INFORMAÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10.1 As regras para entrega, exigências, forma de apresentação, elaboração, critérios de julgamento e pontuação, análise e julgamento das Propostas Técnicas encontram-se no Apêndice II.

10.2 As regras para entrega, forma de apresentação, elaboração, análise e valoração das Propostas de Preços encontram-se no Apêndice III. O modelo de Proposta de Preços constitui o Apêndice III-A.

10.3 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

10.3.1 Será vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenha apresentado Proposta de Preços com os melhores percentuais de desconto e de honorários.

10.3.2 Se a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de Preços com o melhor percentual de desconto e de honorários, efetuar-se-á com ela a negociação prevista no art. 46, §1º, II da Lei nº 8.666/1993.

10.3.3 No caso de impasse na negociação referida no item anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais licitantes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

10.3.4 A licitante que não concordar em praticar os melhores percentuais de desconto e de honorários, perderá o direito à contratação, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

11. BRIEFING

11.1 Briefing, que constitui o Apêndice I, reúne as informações básicas necessárias para a elaboração de parte da Proposta Técnica.

12. INTEGRAR ESTE PROJETO BÁSICO OS SEGUINTE APÊNDICES:

- a) Apêndice I: Briefing;
- b) Apêndice II: Entrega, Forma de Apresentação, Elaboração, Critérios de Julgamento e Pontuação, Análise e Julgamento das Propostas Técnicas;
- c) Apêndice III: Entrega, Forma de Apresentação, Elaboração, Análise e Valoração das Propostas de Preços;
- d) Apêndice IV – Relação de Produtos e Serviços Precificados;
- e) Apêndice V – Relação de Produtos e Serviços de Infraestrutura e Logística.

São Luís (MA), 15/09/2020

Glaucione Pereira Pedrozo
Coordenadora de Publicidade e Marketing

De acordo

Silvia Tereza Pereira
Diretora Adjunta de Comunicação Social
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

APÊNDICE I DO PROJETO BÁSICO

BRIEFING

1. SITUAÇÃO GERAL

A Assembleia Legislativa do Maranhão (ALEMA) é o órgão por excelência do Poder Legislativo Estadual. O Parlamento, na forma de suas atribuições constitucionais e legais, é a Casa que congrega os representantes do povo maranhense, os deputados estaduais, eleitos democraticamente pelo sistema proporcional, que exercem a função de fiscalizar o Poder Público e propor a criação de normas jurídicas (emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, resoluções, decretos legislativos). A ALEMA desempenha suas funções por meio do Plenário composto por 42 deputados estaduais e por 12 comissões temáticas, que congregam, cada uma, 7 deputados titulares e 7 deputados suplentes. A Mesa Diretora, órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, é composta pelo Presidente, 4 vice-presidentes e 4 secretários. Assim, a Assembleia Legislativa do Maranhão é indispensável para o sistema democrático e para o alcance da sua missão constitucional.

História da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Examinar a história da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão é, antes de tudo, fazer uma belíssima viagem no tempo e contemplar episódios importantes da vida nacional e do Estado, que marcaram a política do País, a partir do Primeiro Império até chegar à noção de democracia que se tem hoje, cujo princípio fundamental é a ideia de que o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

O fato mais longínquo, atrelado ao parlamento estadual, reporta à primeira Constituição Brasileira, de 1824, outorgada por D. Pedro I, que criou os Conselhos Gerais das Províncias (nessa época ainda não havia estados e municípios). Essas estruturas não tinham poderes legislativos, mas a elas competia elaborar projetos de interesse específico da região, de acordo com o grau de urgência e necessidade.

Apesar de a Carta Magna ter vigorado a partir de 1824, o Conselho Geral da Província só foi instalado no Maranhão em 1º de dezembro de 1829, num dos salões superiores ao lado direito da Capela-Mor da Sé, onde hoje está edificado o Palácio Episcopal, na praça Pedro II. Os conselheiros, em número de 21, não poderiam ter idade inferior a 25 anos.

O Conselho Geral da Província teve seis anos de existência, encerrando suas atividades em 1835, para dar lugar à Assembleia Legislativa Provincial, que se estenderia até 1889. Com ela surgem os deputados provinciais. Eles eram eleitos em dois turnos. O mandato era de dois anos. As sessões legislativas duravam apenas dois meses.

Um imóvel próprio para a Assembleia Legislativa, que ainda funcionava no Consistório da Sé, foi tema de discussão por mais de meio século. Somente em 1885 a sede do Poder passou a ser o edifício situado na Rua do Egito, no Centro Histórico de São Luís, onde a Casa permaneceu por 123 anos, salvo ligeiros hiatos, quando funcionou na Biblioteca Benedito Leite e na Câmara Municipal de São Luís, em razão de reformas arquitetônicas.

Com o golpe que derrubou o regime imperial e instituiu a República, a partir de 1889, os conselhos provinciais passaram a denominar-se Congressos dos Estados. Nessa etapa da história, cabe destacar que o Congresso do Maranhão, oriundo da República, chegou a eleger, de forma indireta, o primeiro governador do Estado, José Lourenço de Sá Albuquerque, que meses depois seria deposto numa manobra da oposição liderada pelo deputado Benedito Leite, com o apoio do Exército.

A partir daí, uma sequência de acontecimentos altera a noção de identidade nacional. Golpes e revisões constitucionais deram a tônica do século XX, determinando uma série de fechamentos e reaberturas do Legislativo maranhense, sendo que o último grande abalo verificou-se com a deposição do presidente João Goulart, em 1964, o que repercutiu fortemente na Assembleia Legislativa do Maranhão, com a cassação de mandatos, prisões e ameaças de torturas. Em 1984, quando da eleição dos delegados estaduais que votariam no Colégio Eleitoral para escolha do sucessor do Presidente João Figueiredo, a Assembleia também viveu momentos de agitação, com a presença em suas dependências de seguranças armados de metralhadoras e fuzis, fato que acabou ganhando as páginas dos grandes jornais do País e o espaço das principais redes de televisão.

Nesses 133 anos (1885-2018) de atividades, o parlamento estadual teve entre seus membros personagens históricos de reconhecida inteligência, como João Lisboa, Sotero dos Reis, Odorico Mendes,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Benedito Leite, Genésio Rego, Tarquínio Lopes, Barbosa de Godois, Viveiros de Castro, Domingos Barbosa, Dunshee de Abranches, Viriato Corrêa, Lino Machado, Rosa Castro, Zuleide Bogéa, Fernando Viana, Orlando Leite e Erasmo Dias, dentre outros.

Vale destacar também nomes que ocuparam o cargo de presidente da Assembleia, alguns de reconhecido valor intelectual e inegável capacidade de articulação política, outros pelos fatos históricos ocorridos em sua gestão. Desse grupo fazem parte Dom Marcos Antônio de Sousa (1840-42) teólogo, deputado às cortes de Lisboa e intelectual de renome internacional; Luís Antônio Vieira da Silva (1860-61), detentor do título de Visconde e autor do livro História da Independência do Maranhão; Gentil Homem de Almeida Braga (1864-65), promotor público, magistrado, jornalista, poeta e prosador, autor de Entre o Céu e a Terra.

Integram ainda esse seleto clube Augusto Olímpio Gomes de Castro (1877), jurista, advogado, senador do Império, foi presidente da Província do Maranhão, membro da Academia Maranhense de Letras e do Supremo Tribunal Federal; Benedito Pereira Leite (1898-1900), chefe político e governador do Maranhão; Genésio Euwaldo de Moraes Rego (1926-1930), médico, secretário de Estado do Maranhão, vice-governador, deputado federal e senador, último presidente do Congresso Legislativo, extinto com o golpe de Estado de 1930.

O golpe de Estado de 1930 abre um novo capítulo na história do parlamento estadual. O Poder Legislativo assume a denominação de Assembleia, cujo modelo perdura até os tempos atuais.

Desse período merecem registros entre seus presidentes Ivar Saldanha (52-53, 55-57, 71-73, 81), que além de deputado foi prefeito de São Luís e governador do Maranhão; Alexandre Costa (61-61), deputado e senador da República; Freitas Diniz (61-62), deputado federal e ícone da resistência democrática; Osvaldo Nunes Freire (66,68), governador do Maranhão; Enoc Vieira (79-81), de sua gestão datam os primeiros livros de História da Assembleia; Ricardo Murad (87-89), ampliou o patrimônio imobiliário e restaurou três edifícios coloniais anexos ao prédio principal.

Manoel Ribeiro (93-2003) manteve-se à frente da Assembleia pelo maior período de tempo ininterrupto. Carlos Alberto Milhomem (2003-2004) teve como marco de sua gestão a aprovação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o novo Regimento Interno e a ordem de serviços para a construção do novo prédio do Legislativo.

João Evangelista também presidiu a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa por quatro anos (2005-2007 e 2007-2009). Destacou-se pela gestão inovadora ao democratizar as informações, ampliando significativamente os canais de comunicação do Poder Legislativo estadual com a sociedade. As sessões ordinárias e audiências públicas passaram a ser transmitidas, ao vivo, e em tempo real, pela internet.

A aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores, a implantação da Escola do Legislativo e a construção e inauguração da moderna sede do poder Legislativo, no Sítio do Rangedor, Cohafuma, foram marcos importantes na gestão de Evangelista. A nova sede continua a se chamar Palácio Manoel Bequimão, mesmo nome que possuía no antigo endereço, no Centro Histórico de São Luís.

Marcelo Tavares (2009-2011) implantou o Portal da Transparência do Legislativo Estadual, instrumento pelo qual a sociedade pode acompanhar a execução orçamentária do Parlamento. Outra conquista importante para o poder foi a inauguração da TV Assembleia, que transmite pelo Canal 38 cabo e pela internet as sessões plenárias, bem como as ações desenvolvidas pela instituição e seus deputados.

Arnaldo Melo presidiu a Assembleia Legislativa por quatro anos consecutivos (2011/2012 e 2013/2014), tendo como principal atuação da sua gestão a aproximação do Legislativo Estadual com as Câmaras Municipais por meio da Jornada de Integração Legislativa.

Foi também na gestão de Arnaldo Melo que a Assembleia ganhou o Complexo de Comunicação, a mais moderna estrutura de TV, rádio de agência de notícias do Maranhão, reunida em um prédio de três andares e com tecnologia de ponta. A TV Assembleia, até então em canal fechado pela TVN (17), passou a ter sua programação transmitida em canal aberto (51.2) por meio do sinal da TV Senado.

Em fevereiro de 2015, o deputado Humberto Coutinho (PDT) foi eleito presidente da Assembleia Legislativa, para o biênio 2015/2016, e reeleito, por unanimidade dos seus pares, para o exercício do biênio 2017/2018.

Em decorrência de um câncer agressivo, Humberto Coutinho teve sua carreira política interrompida no dia 1º de janeiro de 2018. E no dia 4 de janeiro, numa solenidade discreta, o deputado Othelino Neto foi oficializado no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa, cuja atuação vem sendo marcada pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

implementação de medidas administrativas que deram dinamismo e uma nova cara ao Legislativo Maranhense.

2. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

No final de 2019, o presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB), anunciou a destinação de recursos da ordem de R\$ 6,6 milhões para a aquisição de 42 ambulâncias, em forma de indicação.

De acordo com o parlamentar, esse valor é resultado da contenção de gastos, implementada por meio de algumas medidas administrativas adotadas pela gestão, desde o início do referido ano. O saldo positivo será revertido, agora, para a aquisição desses veículos pelo Assembleia e, em seguida, serão entregues aos municípios maranhenses. O chefe do Legislativo Estadual pontuou, ainda, que cada um dos 42 deputados estaduais indicará uma cidade a ser beneficiada pela ação.

A partir dessa informação, espera-se um plano de comunicação, com uma estratégia de divulgação perene e dinâmica a fim de reforçar a credibilidade da instituição Assembleia Legislativa do Maranhão e de forma a promover a transparência de suas ações, como também uma maior aproximação entre sociedade e Poder Legislativo.

3. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO – GERAL E ESPECÍFICOS

3.1. Objetivo geral:

- Divulgar a indicação da Assembleia Legislativa para a aquisição das 42 ambulâncias, a partir da economia do órgão.

1.2 Objetivos específicos:

- Posicionar a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão como instituição que trabalha para a população maranhense;

- Tornar a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão cada vez mais conhecida e acessível ao cidadão maranhense, de modo a estreitar laços com a população.

4. PÚBLICOS-ALVO

- População em geral;
- Grande imprensa e imprensa especializada;
- Formadores de opinião.

5. PRAÇAS

- Maranhão, distribuído nas suas cinco mesorregiões Mesorregião do Norte Maranhense; Mesorregião do Oeste Maranhense; Mesorregião do Centro Maranhense; Mesorregião do Leste Maranhense; Mesorregião do Sul Maranhense.

6. PERÍODO

- 3 meses, sendo que a licitante deve indicar o período das ações, de acordo com a sua Estratégia de Comunicação Corporativa.

7. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

8. PESQUISAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

- <https://www.al.ma.leg.br/>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

9. ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

- Campanha publicitária televisiva e radiofônica veiculada no mês de janeiro, bem como a divulgação de releases sobre o tema.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

APÊNDICE II DO PROJETO BÁSICO

ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO, CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO, ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. ENTREGA

1) Os documentos integrantes da Proposta Técnica deverão ser entregues acondicionados no Envelope nº 2.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

2.1 As licitantes deverão apresentar sua Proposta Técnica em caderno único, em papel A4 que a identifique nos documentos por ela emitidos, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em português, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.2 No caso de a proposta conter elementos em formato diferente ao previsto no subitem 2.1, o conjunto deverá ser apresentado de forma a manter sua unicidade e identidade.

3. EXIGÊNCIAS

3.1 A licitante deverá apresentar formalmente declaração de que alocará profissionais qualificados em número suficiente para o cumprimento e execução dos produtos e serviços objeto da contratação, de forma a atender as demandas com a qualidade exigida e no prazo definido contratualmente;

4. ELABORAÇÃO

4.1 A Proposta Técnica deverá estar constituída por 04 (quatro) quesitos – Raciocínio Básico, Solução de Comunicação, Relação Custo/Benefício e Capacidade de Atendimento – com seus respectivos subquesitos.

Quesito 1 - Raciocínio Básico

4.2 A licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Compreensão da situação e do contexto expostos no Briefing;
- b) Entendimento sobre os objetivos de comunicação expostos no Briefing;
- c) Entendimento sobre o desafio de comunicação exposto no Briefing;
- d) Compreensão sobre a conexão dos objetivos de comunicação com o público de interesse expostos no Briefing;
- e) Capacidade de estabelecer relação entre o descrito na situação base e o desafio de comunicação exposto no Briefing.

Quesito 2 - Solução de Comunicação

4.3 O Quesito 2 – Solução de Comunicação será composto por 03 (três) subquesitos:

1. Estratégia de comunicação;
2. Plano de Comunicação;
3. Vinculação das ações de comunicação propostas pela licitante para o desafio de comunicação exposto no Briefing.

4.3.1 Estratégia de comunicação - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pertinência das estratégias propostas para cada público de interesse;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- b) Consistência lógica das estratégias propostas em relação ao exposto no Briefing;
- c) Compreensão das oportunidades e riscos envolvidos;
- d) Adequação das mensagens de comunicação ao desafio de comunicação;
- e) Consistência das mensagens de comunicação em relação às estratégias propostas.

4.3.2 Plano de Comunicação - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pertinência dos instrumentos a serem utilizados;
- b) Exequibilidade das ações propostas frente ao período determinado;
- c) Adequação e consistência do plano de contingência em situação de crise;
- d) Capacidade da licitante de articular os objetivos expostos no Briefing com as políticas públicas a eles relacionadas;
- e) Adequação do cronograma de execução das ações;
- f) Adequação dos instrumentos de acompanhamento e controle da execução das ações propostas;
- g) Adequação da sistemática de avaliação de resultados proposta.

4.3.3 Vinculação das ações de comunicação propostas pela licitante para o desafio de comunicação exposto no Briefing com as diretrizes e políticas públicas da contratante – a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Compreensão do papel da contratante e de outros órgãos no tocante ao desafio de comunicação e das relações com a contratante;
- b) Correlação de cada ação proposta com a(s) diretriz(es) e política(s) específica(s).

Quesito 3 – Relação Custo/Benefício

4.4 O Quesito 3 – Relação Custo/Benefício será composto por 02 (dois) subquesitos:

1. Compatibilidade entre as ações propostas e os valores designados para sua realização;
2. Maximização do custo/benefício na implementação do Plano de Comunicação.

4.4.1 Compatibilidade entre as ações propostas e os valores designados para sua realização - a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação da verba indicada para a execução de cada ação proposta;
- b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos e ações propostos.

4.4.2 Maximização do custo/benefício na implementação do Plano de Comunicação – a licitante deverá apresentar informações que permitam à Subcomissão Técnica julgar sua proposta de acordo com os seguintes critérios:

- a) Otimização dos recursos financeiros destinados para cada ação proposta;
- b) Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos de comunicação expostos no Briefing e das ações propostas.

Quesito 4 – Capacidade de Atendimento

4.5 O Quesito 4 – Capacidade de Atendimento será composto por 4 (quatro) subquesitos:

1. Principais clientes;
2. Qualificação;
3. Atendimento;
4. Experiências de referência da licitante.

4.5.1 Principais clientes – a licitante deverá apresentar informações compostas de relação nominal dos clientes atendidos, atuais e passados, com indicação do início de atendimento de cada um deles e a especificação detalhada do objeto do contrato, que serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Porte, tradição e conceito dos clientes atuais da licitante;
- b) Conceito dos produtos e serviços de seus clientes privados no mercado ou relevância da atuação de seus clientes públicos na sociedade.

4.5.2 Qualificação – a licitante deverá apresentar informações compostas de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência) dos profissionais que atuam como responsáveis técnicos da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

empresa, discriminados por áreas de atividade, que serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Experiência dos profissionais da licitante que seja relevante para a promoção de entes públicos ou privados;
- b) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia a ser implementada pela contratante.

4.5.3 Estrutura física – a licitante deverá apresentar informações compostas de descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais utilizados pela empresa, que serão julgadas de acordo com o seguinte critério:

- a) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão a disposição da execução do contrato.

4.5.4 Atendimento - a licitante deverá apresentar informações compostas de descrição da sistemática de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento entre a contratada e a contratante, que serão julgadas de acordo com o seguinte critério:

- a) Operacionalidade do relacionamento entre a contratante e a licitante.

4.5.5 Experiências de referência da licitante – a licitante deverá apresentar informações compostas de descrição de soluções de comunicação propostas por ela e implementadas por seus clientes em situações de reposicionamento de conceito, que serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Consistência das relações de causa e efeito entre o problema ou desafio de comunicação e a solução proposta;
- b) Relevância dos resultados apresentados;
- c) Soluções mencionadas na alínea “a” que sejam passíveis de replicação pela contratante na solução do desafio de comunicação exposto no Briefing e/ou na execução do contrato.

4.5.5.1 Para atender o disposto subitem 4.5.5, devem ser observadas as seguintes disposições:

- a) Deverão ser apresentados 2 (dois) relatos, elaborados em papel timbrado da licitante, com a indicação do nome, cargo ou função e assinatura de pessoa da licitante. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes, na última página, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função e assinatura do signatário. Todas as páginas do relato deverão estar rubricadas pelo autor do referendo.
- b) Os relatos deverão envolver, necessariamente, indicação dos serviços de execução de atividades de comunicação, diferentes públicos atingidos e ferramentas de comunicação utilizadas.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

5.1 As informações apresentadas referentes aos quesitos 1, 2, 3 e 4 serão analisadas e julgadas de acordo com os seguintes critérios, os quais totalizarão, no máximo, 100 (cem) pontos:

QUESITO 1	PONTUAÇÃO MÁXIMA 25 PONTOS		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
Raciocínio Básico	Adequado	25	<ul style="list-style-type: none">• Compreensão da situação e do contexto expostos no Briefing;• Entendimento sobre os objetivos de comunicação expostos no Briefing;
	Parcialmente adequado	18	<ul style="list-style-type: none">• Entendimento sobre o desafio de comunicação exposto no Briefing;• Compreensão sobre a conexão dos objetivos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

	Inadequado	0	comunicação com o público de interesse expostos no Briefing; • Capacidade de estabelecer relação ente o descrito na situação base e o desafio de comunicação exposto no Briefing.
--	------------	---	--

QUESITO 2	SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 37 PONTOS		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
Solução de Comunicação	1) Estratégia de comunicação.	Adequado	15	<ul style="list-style-type: none">• Pertinência das estratégias propostas para cada público de interesse;• Consistência lógica das estratégias propostas em relação ao exposto no Briefing;• Compreensão das oportunidades e riscos envolvidos;• Adequação das mensagens de comunicação ao desafio de comunicação;• Consistência das mensagens de comunicação em relação às estratégias propostas.
		Parcialmente adequado	12	
		Inadequado	0	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

	2) Plano de Comunicação.	Adequado	15	<ul style="list-style-type: none">• Pertinência dos instrumentos a serem utilizados;• Exequibilidade das ações propostas frente ao período determinado;• Adequação e consistência do plano de contingência em situações de crise;
		Parcialmente adequado	12	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade da licitante de articular os objetivos propostos no Briefing com as políticas públicas a eles relacionadas;
		Inadequado	0	<ul style="list-style-type: none">• Adequação do cronograma de execução das ações;• Adequação dos instrumentos de acompanhamento e controle da execução das ações propostas;• Adequação da sistemática de avaliação de resultados proposta.
	3) Vinculação das ações de comunicação propostas pela licitante para o desafio de comunicação exposto no Briefing com as diretrizes da contratante.	Adequado	7	<ul style="list-style-type: none">• Compreensão do papel da contratante e de outros órgãos no tocante ao desafio de comunicação e das relações com a contratante;• Correlação de cada ação proposta com a(s) diretriz(es) e política(s) específica(s).
		Parcialmente adequado	3	
		Inadequado	0	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

QUESITO 3	SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 14 PONTOS		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
Relação Custo/Benefício	1) Compatibilidade entre as ações propostas e os valores designados para sua realização.	Adequado	7	<ul style="list-style-type: none">• Adequação da verba indicada para a execução de cada ação proposta;• Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos e ações propostos.
		Parcialmente adequado	3	
		Inadequado	0	
	2) Maximização do custo/benefício na implementação do Plano de Comunicação.	Adequado	7	<ul style="list-style-type: none">• Otimização dos recursos financeiros destinados para cada ação proposta;• Consistência e pertinência na aplicação dos recursos diante dos objetivos de comunicação expostos no Briefing e das ações propostas.
		Parcialmente adequado	3	
		Inadequado	0	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

QUESITO 4	SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 24 PONTOS		
Capacidade de Atendimento	1) Principais clientes.	Adequado	6	<ul style="list-style-type: none">• Porte, tradição e conceito dos clientes atuais da licitante;• Conceito dos produtos e serviços de seus
		Parcialmente adequado	4	
		Inadequado	0	clientes privados no mercado ou relevância da atuação de seus clientes públicos na sociedade.
	2) Qualificação.	Adequado	6	<ul style="list-style-type: none">• Experiência dos profissionais da licitante que seja relevante para a promoção de entes públicos ou privados;• Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia a ser implementada pela contratante.
		Parcialmente adequado	4	
		Inadequado	0	
	3) Atendimento.	Adequado	6	<ul style="list-style-type: none">• Operacionalidade do relacionamento entre a contratante e a licitante.
		Parcialmente adequado	4	
		Inadequado	0	
	4) Experiências de referência.	Adequado	6	<ul style="list-style-type: none">• Consistência das relações de causa e efeito entre o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
 Comissão Permanente de Licitação – CPL

				problema ou desafio de comunicação e a solução proposta;
		Parcialmente adequado	4	<ul style="list-style-type: none"> • Relevância dos resultados apresentados; • Soluções
		Inadequado	0	mencionadas acima que sejam passíveis de replicação pela contratante na solução do desafio de comunicação exposto no Briefing e/ou na execução do contrato.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Subcomissão Técnica, que verificará o atendimento do disposto neste Apêndice.

6.2 A pontuação de cada proposta corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos quesitos Raciocínio Básico, Solução de Comunicação, Relação Custo/Benefício e Capacidade de Atendimento.

6.3 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

6.4 As licitantes serão classificadas de acordo com a pontuação obtida por sua Proposta Técnica.

6.5 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações:

a) não alcançar 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima;

b) não atender as exigências elencadas no item 2;

c) obter nota zero em qualquer dos quatro quesitos da Proposta Técnica.

6.6 Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos 4, 2, 1 e 3.

6.7 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser feito em ato público marcado pela CPL-ALEMA.

6.8 A Subcomissão Técnica elaborará relatório circunstanciado com as justificativas da pontuação atribuída às licitantes para cada um dos quatro quesitos da Proposta Técnica.

A Subcomissão Técnica encaminhará à CPL-ALEMA o resultado da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que dará sequência aos procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

APÊNDICE III DO PROJETO BÁSICO

ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO, ANÁLISE E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. ENTREGA

1.1 Os documentos integrantes da Proposta de Preços deverão ser entregues acondicionados no Envelope nº 3.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

2.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta de P-reços:

- a) em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

2.2 Em data e horário a serem fixados, ocorrerá a abertura dos envelopes das Propostas de Preços, cujo conteúdo será rubricado pela **CPL-ALEMA** e pelas licitantes que se interessarem, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos, de tudo lavrando-se ata.

3. ELABORAÇÃO

3.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme o modelo do Apêndice III-A. e estar constituída de:

- a) Percentual de Desconto;
- b) Percentual de Honorários;
- c) Conjunto de Declarações; e
- d) Informações sobre a licitante,

3.2 São quesitos para preenchimento dos percentuais na Proposta de Preços:

3.2.1 Informação, identificada pela letra **(A)** da Proposta de Preços, do Percentual de Desconto concedido, de no mínimo **5%**.

3.2.1.1 Trata-se de percentual de desconto incidente linearmente sobre a **Remuneração fixa**, constante da planilha de valores máximos aceitos para os Produtos e Serviços Precificados, previstos na tabela constante do **Item 8** do Projeto Básico – Anexo I.

3.2.2 Informação, identificada pela letra **(B)** da Proposta de Preços, referente aos **Honorários** - Remuneração variável correspondente a um percentual fixo, de no máximo **15 %**.

3.2.2.1 Trata-se de percentual proposto pela licitante a ser cobrado sobre os Produtos e Serviços de Infraestrutura e Logística, quando estes forem prestados por meio de fornecedores da contratada.

3.3 Nos percentuais propostos deverão estar incluídos todos os custos e as despesas inerentes, tais como: mão de obra, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro, e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos produtos e serviços objeto desta licitação.

3.4 O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 90 (noventa) dias, contado a partir da data limite fixada para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

3.5 Os percentuais propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. ANÁLISE

4.1 Somente serão abertos os Envelopes nº 3 - Proposta de Preços das licitantes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas, ficando os envelopes das licitantes desclassificadas sob a guarda da CPL-ALEMA.

4.2 A CPL-ALEMA verificará a correção do preenchimento, pela licitante, das informações apresentadas na sua Proposta de Preços, conforme modelo do Apêndice III-A.

4.2.1 Se houver divergência entre os percentuais (%) expressos em algarismos e os expressos por extenso, a CPL-ALEMA considerará os percentuais por extenso.

4.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar informações baseadas em outra proposta, que contiver qualquer item condicionante para a execução do objeto contratual, que não contiver alguma das informações solicitadas, ou que for considerada inexecutável pela contratante, observada a legislação aplicável.

5. VALORAÇÃO

5.1 Os percentuais das Propostas de Preços serão tratados de forma individualizada para apuração das condições mais vantajosas para a Administração.

5.1.1 Será considerada vencedora do certame a licitante que tenha sido mais bem classificada no julgamento das Propostas Técnicas e tenha apresentado a Proposta de Preços que contenha, simultaneamente, o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a Remuneração Fixa (A) e o menor percentual de Honorários (B).

5.1.1.1 Se a licitante mais bem-classificada no julgamento da Proposta Técnica não atender o disposto no subitem 5.1.1 quanto a preços, efetuar-se-á negociação com ela, tendo como base o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a Remuneração Fixa (A) e o menor percentual de Honorários (B) apresentados pelas licitantes.

5.1.1.2 Se não houver êxito na negociação mencionada no subitem 5.1.1.1, adotar-se-á procedimento idêntico sucessivamente com as demais licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para a contratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

APÊNDICE III-A DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação - CPL
Concorrência nº xx/xxxx

A. PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A REMUNERAÇÃO FIXA: XX,XX (<percentual por extenso>)- Percentual de desconto, incidente linearmente sobre os Produtos e Serviços Precificados, de acordo com a faixa de investimento das ações, previstos na tabela constante do subitem 8.1 do Projeto Básico – Anexo I.

B. PERCENTUAL DE HONORÁRIOS: XX,XX % (<percentual por extenso>) – Percentual incidente sobre o valor dos Produtos e Serviços de Infraestrutura e Logística, quando estes forem prestados por meio de fornecedores da contratada. [Conjunto de Declarações]

Declaramos que:

a) a Proposta de Preços tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas;

b) os percentuais propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos produtos e serviços objeto da licitação, incluídos os custos e as despesas inerentes, tais como: mão de obra, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro, sem ônus adicionais para a contratante, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

c) os percentuais propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

d) serão tácita e automaticamente cedidos à contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso dos dados e informações coletados (incluídos os estudos, análises e planejamentos), considerando-se já incluído na remuneração dos produtos e serviços o valor dessa cessão;

e) serão tácita e automaticamente cedidos à contratante, de forma total e definitiva, quaisquer direitos sobre a autoria dos conteúdos, em quaisquer meios, previstos nesta contratação;

f) a contratante poderá, a seu juízo, utilizar os direitos referidos nas duas alíneas anteriores, durante a vigência do contrato a ser celebrado, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus;

g) manteremos, por nós e por nossos prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados coletados ou que nos sejam fornecidos e que estamos cientes de que a infração a esse dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato que vier a ser assinado e nos sujeitará às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstas na legislação ordinária;

h) estamos cientes de que a contratante procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

[Informações sobre a licitante]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

APÊNDICE IV DO PROJETO BÁSICO

RELAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PRECIFICADOS

1 DETALHAMENTO

Os serviços a serem prestados e os produtos a serem entregues serão divididos em dois Lotes, conforme organização das ações de comunicação e as diretrizes da Assembleia Legislativa. Um dos Lotes responderá por atividades estratégicas permanentes de informação e de serviços e produtos executados sob demanda prévia da DCS e o segundo visa atender ao planejamento e execução da comunicação digital, conforme especificado a seguir.

1.1 COMUNICAÇÃO EXECUTIVA

A DCS deverá contar com serviços permanentes de produção de conteúdo a partir de um constante monitoramento das ações. Tais serviços consistem num trabalho consistente de apuração e organização de informações acerca da atuação, de maneira a subsidiar as mais diversas atividades de interlocução com a sociedade, no intuito de manter a transparência da gestão pública por meio de divulgações, promover a participação da sociedade no debate público e prestar contas sobre os projetos que orientam a atual gestão. Para tanto, a Comunicação Executiva deverá realizar os seguintes produtos e serviços:

1.1.1. ANÁLISES DE MÍDIA

Produção diária de análise sobre a percepção dos principais veículos de comunicação do Maranhão a respeito da Assembleia Legislativa, abrangendo os mais diferentes aspectos. A análise deverá ser entregue por meio eletrônico, a mailing de destinatários controlado e definido pela DCS, até 9h, de segunda-feira a sexta-feira.

a) Os temas a serem cobertos pela Análise Mídia são variados.

Prazo: serviço diário (segunda a sexta);

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: arquivo eletrônico contendo a totalidade das análises diárias efetivamente produzidas e entregues ao longo do mês.

Métrica: 30 análises ao mês, com indicação comprovada das fontes de notícias utilizadas (por meio de links no texto, remetendo aos conteúdos (online) para a avaliação do respectivo conteúdo;

1.1.4. SUPERVISÃO E PREVENÇÃO DE CRISES

Treinamentos de crise e alinhamento de mensagens – Uma vez definidos o funcionamento, as prioridades e a composição do Comitê Permanente de Crises, seus integrantes passarão por treinamentos regulares para o alinhamento de postura, atitudes e mensagens conforme as diretrizes estabelecidas. Será definida uma escala de treinamentos, cada um contendo até 10 participantes. O componentes deverão replicar as orientações e diretrizes em suas funções ou que necessitem passar por alinhamentos de mensagens e ações para situações efetivamente de crises já identificadas. Cada treinamento terá duração de até oito horas, incluindo o alinhamento do estatuto e do manual do Comitê, definição e simulação prática (com imagens gravadas) de discursos para a utilização de mensagens estratégicas em situações de crise. Participantes receberão manual em arquivo eletrônico, contendo orientações para situações de crise e mensagens a serem alinhadas.

Prazo: serviço sob demanda;

Remuneração: por treinamento, conforme comprovação de realização;

Comprovação de execução: relatório final de realização de cada treinamento, incluindo nomes de participantes, análise de desempenho, gravação das imagens e com cópia eletrônica de manual de crise e mensagens entregue a cada participante (em arquivo eletrônico, com conteúdo integral em texto e diagramação em formato adequado para o futuro manuseio pelos participantes).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Métrica: 1 treinamento, contendo equipamentos de gravação de imagens para os exercícios de retórica, oratória ou emprego das mensagens sugeridas. Cada treinamento terá duração de até oito horas e será destinado a até 10 participantes de diferentes níveis hierárquicos, conforme definição da própria DCS. Para cada treinamento a ser realizado na sede da DCS, a Contratada deverá dispor de equipamentos de som e gravação de imagens; arquivo de apresentação para os participantes (com o conteúdo do estatuto e do manual, adaptado de forma didática para um treinamento); demais recursos de apoio à aprendizagem do conteúdo proposto; equipe treinada para a apresentação de conteúdo e exercícios didáticos práticos. As imagens produzidas e obtidas durante cada treinamento deverão ser objeto de edição, de maneira a produzir um relatório analítico sobre o resultado do treinamento, com as imagens sendo usadas a título de exemplos de ações e aplicações do Estatuto e do Manual em situação de Crises.

1.1.5. COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO – CENTRAL DE CONTEÚDO

Mapear oportunidades e indicar as pautas e agendas recomendadas para a gestão e elaborar o planejamento mensal geral, pelo qual o Legislativo empreenderá sua ampla interlocução com a sociedade, é necessário efetivamente produzir todos os conteúdos a serem transmitidos sobre as ações da Assembleia. Esta “Central de Conteúdo” consistirá numa redação jornalística, a partir da qual as pautas serão transformadas em notícias completas, produzidas em diferentes formatos: textos, conteúdos em áudio e vídeo e fotografias. A Central abastecerá as mais diversas interfaces da ALEMA com a sociedade, como os canais de interlocução com jornalistas (via ações de assessoria de imprensa ou relações com a mídia); a agência de notícias online; e os canais digitais oficiais da Assembleia. Caberá à Contratada administrar o banco de notícias produzidas pela Central de Conteúdo, nos diferentes formatos. Serão atividades dos profissionais da Central de Conteúdo:

- Participar das reuniões de pauta semanal em alinhamento com a DCS;
- Organizar a escala de repórteres a partir da pauta semanal alinhada;
- Produzir as pautas, a partir de agendamento de entrevistas, gravações, produções fotográficas;
- Produzir conteúdos referentes à Assembleia (texto, áudios, vídeos ou fotografias) com apuração in loco, se necessário for, em qualquer cidade ou região do Estado;
- Apurar todos os dados referentes a cada assunto em pauta, esmerando-se pela apresentação de notícias completas (com dados, pesquisas, elementos ilustrativos – como infográficos, tabelas, fotos e/ou outros);
- Revisar todos os conteúdos, zelando pelo bom uso da língua portuguesa, pela correta utilização de créditos de autoria;
- Editar os conteúdos de acordo com o manual de redação previamente estabelecido para a Central de Conteúdo e conforme as mensagens alinhadas com a atual gestão;
- Armazenar de forma organizada e estruturada todos os conteúdos produzidos;
- Distribuir os conteúdos produzidos às frentes de comunicação definidas estrategicamente na reunião de pauta semanal com a DCS.
- Manter banco de dados sobre as ações da Assembleia.

1.1.5.1. Coordenação de redação

Para a gestão da Central de Conteúdo a Contratada deverá atuar na coordenação geral de todos os conteúdos, gerenciamento da equipe, divisão de tarefas, alinhamento com a DCS. Sua equipe deve contar com apoio dos respectivos editores que supervisionarão e darão formato final aos conteúdos nos diferentes formatos explicitados logo a seguir.

Prazo: serviço contínuo diário;

Remuneração: mensal;

Comprovação: relatório geral explicativo das ações produzidas na coordenação de toda a Central;

Métrica: Coordenação permanente e mensal com atuação de equipe integralmente dedicada à coordenação de toda a produção de conteúdo da Assembleia, conforme as funções indicadas no item



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.2.1. Coordenação de reuniões de abertura e fechamento da redação; elaboração de relatório geral com balanço de produção no mês, apontando todas as quantidades de produções e as devidas repercussões.

A. Notícias em texto – Serão produzidos textos diariamente durante os sete dias da semana (considerando regime de plantão de repórteres nos finais de semana e feriados), por meio de uma equipe de repórteres com diferentes perfis. Eles serão responsáveis pela produção de todos os textos, estejam eles acompanhados de vídeos, áudios, fotos e/ou outros elementos ilustrativos. Também caberá a esta equipe a produção de artigos opinativos.

Prazo: serviço contínuo diário;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: relatório explicativo das ações produzidas pelos repórteres, incluindo índice das notícias produzidas.

Métrica: até 100 textos por mês, contendo cada um a média de 3.000 caracteres, incluindo diferentes formatos e objetivos. Cada texto deve ter em média 2 fontes de informação.

Notícias em vídeo – Serão também produzidas reportagens audiovisuais, respondendo às demandas da comunicação multimídia contemporânea. Os conteúdos das imagens serão utilizados tanto para distribuição futura digital quanto potencialmente para a cessão de imagens para veículos de mídia, incluindo produção de roteiro, design, apresentação, texto e edição final. Cabe à Contratada assegurar as devidas autorizações legais para usos de imagem de cidadãos entrevistados.

Prazo: serviço contínuo diário;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: relatório explicativo das ações produzidas pelos repórteres, incluindo índice das notícias produzidas.

Métrica: notícias em vídeo contendo (cada um) a duração média de 1 minuto. Cada vídeo deve conter captura inicial (pré-edição) de tempo mínimo de 2 horas de imagens. Todas as imagens brutas devem ser entregues juntamente com o relatório de execução mensal da produção, de maneira a serem transferidas para banco de imagens próprio (proprietário) Assembleia. As notícias devem contar com narração e/ou apresentação de um repórter de TV, gravação de sonora (pelo menos duas sonoras, em média, em cada notícia) e edição final da notícia em TV. Os vídeos podem ser encomendados também na forma de depoimentos de testemunhas, sem necessidade de locução.

B. Notícias em áudio – As produções de notícias em formato de áudio serão realizadas para posterior distribuição as emissoras de rádio, bem como para uso nos meios oficiais da ALEMA. As notícias poderão ser produzidas isoladamente ou na forma de boletins prontos a serem distribuídos, demandando roteiro, locução, produção de vinhetas e edição. Cabe à Contratada assegurar as devidas autorizações legais para usos de falas de cidadãos entrevistados.

Prazo: serviço contínuo diário;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: relatório explicativo das ações produzidas pelos repórteres, incluindo índice das notícias produzidas.

Métrica: boletins de até 30 segundos, obtidas a partir da captura de até duas entrevistas, com locução e edição final; boletins de um minuto, contendo vinheta, locução, escalada e pelo menos três diferentes sonoras de entrevistados. Todas as sonoras brutas devem ser entregues juntamente com o relatório de execução mensal da produção em áudio, de maneira a serem transferidas para banco (proprietário) de sonoras em áudio da Assembleia.

C. Fotografias, infográficos e demais ilustrações – Tais produções acompanharão as notícias produzidas na forma de texto ou poderão, por si só, sintetizar mensagens importantes para a ALEMA. Por exemplo: infográfico com informações e orientações completas sobre programas de prevenção de saúde, explicando à população como se cadastrar, quais documentos apresentar, onde se inscrever etc. Especialmente as fotografias serão fundamentais para registros de acontecimentos, autoridades, viagens, etc. Em cada evento de cobertura fotográfica, pelo menos cinco imagens diferentes, em alta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

resolução e com excelente qualidade devem ser produzidas para a posterior escolha dos respectivos editores e em diferentes ambientes (para distribuição à imprensa, para canais oficiais da ALEMA na web, para publicações específicas da ALEMA ou para registro histórico em banco de dados).

Prazo: serviço contínuo diário;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: relatório explicativo das ações produzidas pelos profissionais, incluindo índice das produções no mês.

Métrica: todos deverão ser apresentados em arquivo eletrônico e em alta resolução. As fotografias devem incluir as imagens finais a serem usadas e distribuídas por diferentes canais, mas também aquelas que deverão fazer parte do banco de imagens proprietário da Assembleia. Os infográficos deverão conter aplicação de imagem, montagem de gráfico e de um fluxo de média complexidade. As fotografias serão produzidas em eventos, em produções de retratos, de cenários específicos, com captação entre 3 horas e 1 um dia.

D. Serviços de editoração e produção de periódicos – A Central de Conteúdo se encarregará pela produção de informativos tais como newsletters, jornais, boletins, murais e outros que venham a ser demandados pela ALEMA. Tais informativos podem ser destinados a públicos internos (como servidores), externos (formadores de opinião), setORIZADOS (sobre saúde, educação, infraestrutura, indicadores econômicos do Estado etc). Nestes casos, o trabalho consistirá na produção do conteúdo e na sua editoração final (produção de imagens, edição e diagramação).

Prazo: serviços sob demanda;

Remuneração: mensal, conforme realização do produto;

Comprovação de execução: apresentação do produto, acompanhado de relatório de produção (sua linha editorial, seus objetivos, equipe envolvida na produção, prazo de execução etc);

Métrica: cada boletim deverá ter em média até 10 notícias, 7 fotografias, 2 infográficos ou ilustrações, 3 ícones indicativos de seções / editoriais / temas, totalizando até 25 mil caracteres em texto. Material todo deve ser diagramado, com projeto gráfico próprio, incluindo identidade visual para seu título e para cada seção;

1.1.6. ASSESSORIA DE IMPRENSA

Uma equipe específica de assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia será responsável por auxiliar no atendimento a jornalistas das mais diferentes mídias – de abrangência municipal, regional, nacional e/ou internacional. Caberá à Contratada executar, como escopo de trabalho de assessoria de imprensa, os seguintes serviços:

A. Coordenação geral de assessoria de imprensa: a tarefa de coordenar todo o trabalho de assessoria de imprensa consiste numa interlocução mais direta com o alinhamento de estratégias e mensagens com a DCS. Caberá ainda à coordenação realizar a interface com altos executivos das principais empresas de mídia, bem como gerenciar o atendimento a pautas de mídia muito estratégicas em termos de repercussão, como algumas de abordagem nacional e internacional. Os coordenadores serão escalados, por exemplo, a fazer visitas às redações, acompanhando as principais autoridades da ALEMA; coordenar as agendas de relacionamento com a mídia, como encontros com editores, diretores de redação e colunistas; supervisionar toda a equipe de assessores, distribuídos nas demais funções. Os assessores deverão ainda sintonizar o planejamento mensal da área de assessoria de imprensa, em função do planejamento estratégico mais amplo elaborado pelo Núcleo Permanente, listando atividades mais específicas da área de relacionamento com jornalistas e veículos de mídia.

Prazo: serviço contínuo diário;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: relatório mensal das ações de coordenação, incluindo quantidade de pautas supervisionadas diretamente; visitas à redação; encontros de relacionamento, entre outras atividades diretamente executadas pelos coordenadores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

B. Elaboração de press releases: será realizada com grande apoio do trabalho executado pela Central de Conteúdo, mas com as devidas adaptações para o formato de envio de textos para a imprensa.

Prazo: serviço contínuo diário;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: relatório das divulgações realizadas à imprensa, com índice de press releases produzidos e avaliação da repercussão gerada a partir da distribuição de cada um.

Métrica: até 130 press releases ao mês, tendo em média (cada um) até 3.000 caracteres, podendo ser acompanhados por arquivos em áudio, imagem e/ou ilustrações em fotografias, infográficos e outros (produzidos pela Central de Conteúdo).

C. Elaboração de avisos de pauta: produção de textos de baixa complexidade, com agenda sobre eventos, inaugurações, entrevistas coletivas e demais acontecimentos organizados pela ALEMA

Prazo: serviço contínuo diário;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: relatório dos avisos de pauta enviados, com análise sobre participação da imprensa e repercussão.

Métrica: até 75 avisos de pauta ao mês, tendo em média (cada um) até 1.200 caracteres.

D. Atendimento às demandas da imprensa: uma equipe específica será montada para o atendimento à imprensa e seus pedidos de informação, entrevistas, imagens etc.

Prazo: serviço contínuo diário;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: relatório de todos os atendimentos feitos; indicando nomes dos jornalistas atendidos; respectivas pautas; tempo de encerramento da demanda; resultado de publicação (se notícia foi veiculada ou não).

Métrica: até 415 demandas ao mês.

E. Produção de mailings: caberá à equipe de assessoria de imprensa produzir e manter atualizado um mailing completo de jornalistas e empresas de mídia de todo o Maranhão. Estes mailings deverão contar com nomes dos veículos de mídia; telefones das redações; nomes de jornalistas distribuídos por editorias; endereços eletrônicos gerais dos veículos e de jornalistas listados especificamente.

Um trabalho muito consistente de mailing deverá ser feito com as emissoras regionais de rádio, de maneira a favorecer que as informações produzidas pela Assembleia Legislativa alcancem a população distante da capital São Luís. Os profissionais encarregados da produção de mailing serão responsáveis pelo trabalho adicional de contatar as empresas de mídia mais distantes (como as emissoras de rádio do interior), num movimento proativo de oferta de notícias produzidas pela Central de Conteúdo, gerando uma ação transparente e direta de interpelação da mídia descentralizada. O mesmo esforço deve ser feito com os chamados veículos independentes, como blogs, veículos comunitários, jornais de bairro, entre outros.

Prazo: serviço contínuo diário.

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: relatório mensal de atividades, indicando quantidade de nomes de profissionais constantes nas listagens (divididos por mídia estadual, regional, nacional e internacional) e percentual de atualização realizado no mês. Além disso, indicar no relatório o volume de emissoras de rádio acrescentadas no mailing e contatadas pela equipe, bem como os representantes das mídias menos tradicionais (comunitárias, de bairro, online independentes etc).

Métrica: devem ser produzidos até 8 mailings por mês. Cada mailing deverá ter, em média, até 200 nomes, acompanhados de email e telefone de contato, além de função desempenhada pela pessoa (quando necessário).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

F. Organização de entrevistas e coletivas de imprensa: as entrevistas pessoais com jornalistas e mesmo as entrevistas coletivas deverão ser planejadas, organizadas, acompanhadas e relatadas pela equipe de assessoria de imprensa. Caberá à coordenação da equipe de assessores definir, de acordo com as linhas estratégicas da DCS e do plano específico de assessoria de imprensa para o mês, indicar os temas e os momentos ideais para a realização dessas entrevistas.

Prazo: serviço contínuo diário.

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: relatório mensal com a indicação das entrevistas realizadas, apontando a relação de jornalistas presentes, os entrevistados, as pautas em questão e a avaliação geral dos eventos.

Métrica: até 5 coletivas de imprensa; até 25 entrevistas presenciais (não coletivas) por mês.

Cada coletiva a ser produzida e organizada poderá ter até 40 profissionais de mídia. As entrevistas presenciais poderão ser feitas individualmente (com produção para receber um profissional de mídia) ou para até três jornalistas.

G. Planos específicos de divulgação à mídia: em casos de iniciativas bastante específicas de assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia, será necessário o planejamento mais dirigido de ações conforme os veículos jornalísticos a serem contatados, a estratégia de visibilidade na mídia para determinados temas, a contemplação de interesses específicos de determinados jornalistas, entre outros objetivos. Nesta situação, caberá à própria equipe de assessoria de imprensa a elaboração desses planos. Justifica-se a elaboração de planos específicos em casos mais especiais, como lançamento de programas novas ações; divulgação de indicadores estratégicos para a Assembleia.

Prazo: serviço contínuo diário;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: apresentação do próprio plano de comunicação e o relatório sobre a motivação de sua elaboração;

Métrica: até 5 planos específicos ao mês, produzidos na forma de documentos em Word ou PDF com até 10 laudas ou 20 slides em arquivos de PPT, incluindo temas, mensagens, relação de veículos de mídia a serem contatados, estratégia de divulgação etc.

1.2. RELAÇÕES PÚBLICAS / COMUNICAÇÃO DIRIGIDA

Os trabalhos de relações públicas ou comunicação dirigida são definidos como aqueles que não se limitam à informação e ao relacionamento da ALEMA com profissionais de mídia. Eles se destinam, de forma mais abrangente, a outros públicos impactados pelas decisões da Assembleia, suas políticas públicas e programas / projetos. Estes públicos podem ser profissionais específicos, como professores; profissionais de saúde; trabalhadores urbanos; estudantes; líderes comunitários; comunidades eclesiais; entre outros. Os trabalhos de RP / comunicação dirigida se voltam para uma interlocução mais direta com esses públicos, tratando de temas concernentes a seus interesses, buscando formas não apenas de informa-los, mas também de ouvi-los – formando assim redes comunicativas densas, mobilizadas em torno da melhoria e da verificação das políticas públicas implantadas pela Assembleia. Os trabalhos de relações públicas serão organizados por projetos, sempre sob demanda da DCS, conforme o direcionamento da comunicação prevista. Algumas dessas iniciativas podem ser:

a) Produção de informativos: impressos ou online, de periodicidade fixa por um período ou em edição única, os informativos podem ser orientados exclusivamente para públicos de uma determinada ação da Assembleia.

Prazo: serviço sob demanda;

Remuneração: por produto, após comprovação de execução;

Comprovação de execução: apresentação do informativo pronto, com relatório sintetizando sua demanda, objetivos, destinação etc.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Métrica: até 8 ao ano, contendo até 4 páginas em formato A4; ilustrado com fotografias e outros elementos de imagem. São considerados de média complexidade porque incluem diagramação, projeto editorial, produção de ícones sinalizadores de seções/editoriais.

b) Vídeos Temáticos - minidocumentários ou videoaulas, sobre as ações da Assembleia e suas principais consequências no cotidiano da sociedade. Tais conteúdos, que deverão ser produzidos sob demanda e alinhamento prévio com a DCS, serão utilizados tanto para distribuição futura digital quanto potencialmente para a cessão de imagens para veículos de mídia, incluindo produção de roteiro, design, apresentação, texto e edição final. Além disso, a produção também poderá ser utilizada em apresentações de autoridades, tanto para o público interno, quanto para o público externo. Cabe à Contratada assegurar as devidas autorizações legais para usos de imagem de cidadãos entrevistados.

Prazo: serviço contínuo diário;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: relatório explicativo das ações produzidas pelos repórteres, videomakers e/ou diretores de imagem.

Métrica: Vídeos temáticos (cada um) a duração média de 1 minuto, mini documentários de curta metragem com duração máxima de 15 minutos, ou videoaulas com gravação em estúdio e duração máxima de 30 minutos. Cada vídeo deve conter captura inicial (pré-edição) entre 3 horas de imagens e 2 dias de captação. Todas as imagens brutas devem ser entregues juntamente com o relatório de execução mensal da produção, de maneira a serem transferidas para banco de imagens próprio (proprietário) da Assembleia. As produções devem contar, em alguns casos, com apresentação de um repórter em TV, além de roteiro e edição final. Eles também podem ser encomendados na forma de depoimentos de testemunhas, sem necessidade de locução ou em formato de videoaulas, com gravação em estúdio.

1.3. COMUNICAÇÃO DIGITAL

Os produtos e serviços de comunicação digital compreendem toda a comunicação da Assembleia por intermédio da interface digital. Para tanto, assim como descrito no item referente à Assessoria de Imprensa, por exemplo, também a Comunicação Digital demanda ações específicas de planejamento e coordenação, a partir das quais todas as demais atribuições operacionais serão realizadas. Além disso, a seguir são relacionados os principais produtos e serviços digitais a serem realizados sob demanda ou de forma contínua.

1.3.1. Coordenação e gestão da comunicação digital – Profissionais serão responsáveis por estabelecer as diretrizes específicas de comunicação nos universos regionais, incluindo sites oficiais da ALEMA, redes sociais e aplicativos de mensagens, interações em outros ambientes não proprietários, intervenções em espaços alheios, criação de novos canais etc. O trabalho de coordenação compreende a orientação das equipes envolvidas e todo o trabalho de alinhamento de conteúdo com a DCS e com as demais frentes de trabalho em comunicação, em busca de sinergia de produções e estratégias.

Prazo: serviço contínuo mensal;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: apresentação de relatório de atividades no mês;

Métrica: Coordenação permanente e mensal com atuação de pelo menos 1 profissional máster integralmente dedicado à coordenação da comunicação digital da ALEMA, de maneira a orientar e dar as diretrizes gerais para a exposição das ações do Legislativo em ambientes digitais e a interlocução direta com a sociedade por meio dos canais oficiais da ALEMA na internet. Elaboração de relatório geral com balanço das produções no mês; condução de reuniões mensais de planejamento com todas as secretarias, autarquias e empresas estatais para as tratativas de pautas e estratégias em cada âmbito.

1.3.2. Monitoramento digital - O monitoramento permanente das redes sociais e aplicativos de mensagens para obtenção da repercussão das ações da ALEMA no ambiente digital consiste num trabalho de análise diferenciado, com foco na localização de menções que possam demandar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

intervenções imediatas em ambientes digitais. A vigilância de redes sociais, aplicativos de mensagens e vários ambientes da chamada blogosfera deve ser ininterrupta e feita em articulação e sinergia direta com a equipe de intervenção digital – a quem caberá produzir e postar conteúdos nas redes em nome da Assembleia.

Prazo: serviço contínuo mensal;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: apresentação de relatório de monitoramento no mês;

Métrica: 30 relatórios ao mês (pelo menos um por dia), abrangendo até 200 ambientes monitorados e a média de 3.000 menções monitoradas (mês) com citação direta a iniciativas da ALEMA. Os relatórios diários resumidos de monitoramento digital deverão ser apresentados à ALEMA, contendo síntese das principais menções ao Legislativo, com até 3 laudas em Word, PDF ou outra versão para encaminhamento do conteúdo por e-mail até 11h. Os relatórios deverão indicar links para as menções que mais demandem atenção dos gestores da ALEMA.

1.3.3. Plano de Comunicação e Digital – O início do trabalho da Contratada pressupõe uma imersão na realidade do Maranhão e nas necessidades de comunicação digital da ALEMA do Estado com a sociedade, nas suas mais diferentes frentes. Tal conhecimento aprofundado, mediante entrevistas, visitas, pesquisas em bancos de dados, análises de benchmarking e outros, servirá para o planejamento anual de comunicação digital para a ALEMA. O plano, por sua vez, deverá conter as diretrizes de comunicação digital da Assembleia, as políticas sugeridas, com a devida indicação sobre os parâmetros de qualidade de imagem a serem alcançados. Mas não só: além da reputação da própria gestão, o plano deverá explicitar e programar as ações de interlocução direta com os segmentos da sociedade civil, em busca da participação popular e da transparência na formulação, no desenvolvimento e na prestação de contas sobre políticas públicas. Os procedimentos, as mensagens, os projetos especiais, o organograma de comunicação digital, a sistemática de trabalho: todos esses dados operacionais também constarão do plano anual. O planejamento anual orientará acerca das estratégias gerais de comunicação digital. Além de ser formulado, necessitará ser apresentado e alinhado com todas as equipes de comunicação.

Prazo: serviço anual, sob demanda;

Remuneração: única, mediante comprovação de execução;

Comprovação de execução: arquivo eletrônico contendo o planejamento anual; relatório comprovando as três apresentações realizadas para fins de alinhamento e treinamento com as equipes de comunicação e lideranças.

Métrica: arquivo entre 80 e 150 páginas em documento de texto (arquivo tipo Word ou PDF) ou lâminas / slides em arquivo tipo Power Point; indicação de todas as fontes de informação utilizadas; comprovada utilização de benchmarking com indicação de pelo menos 10 diferentes experiências de comunicação digital. O documento deverá conter ainda as devidas justificativas quanto aos temas, oportunidades, viabilidade e exequibilidade das ações de comunicação digital sugeridas. O arquivo deverá ser entregue em mídia eletrônica (CD ou pen drive) e ser apresentado em pelo menos três ocasiões na sede da DCS para os gestores e equipes de comunicação envolvidas.

1.3.4. Conteúdo em linguagem digital – Tendo como referência o planejamento específico para a comunicação digital, será função da equipe web fazer adaptação de conteúdos produzidos a partir da Central de Conteúdo (mensagens-chave, releases, vídeos e áudios) para imediata ação de intervenção nas redes sociais e aplicativos de mensagens, observando permanentemente o necessário ajuste de linguagem para o relacionamento 2.0. As peças produzidas serão de responsabilidade direta da coordenação de comunicação digital.

Prazo: serviço contínuo mensal;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: apresentação de relatório de atividades no mês;

Métrica: adaptação de até 400 textos para conteúdo digital ao mês, contendo cada um entre 150 e 1.500 caracteres, podendo ainda ser links, fotografias, gráficos ou demais ilustrações, bem como vídeos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

arquivos em áudio, indicados para os respectivos espaços digitais – e já criados pela equipe de produção de conteúdo (devendo apenas sofrer edição e adaptação especiais para versão digital).

1.3.5. Atualização dos canais oficiais da Assembleia – É trabalho contínuo da equipe de comunicação digital abastecer os canais oficiais da Assembleia com conteúdo autoral, incluindo divulgações e campanhas de esclarecimento. São estes canais que tenderão a ser referência também para as intervenções (conforme item 1.1.4., acima relatado) a serem feitas nos mais diferentes ambientes da internet.

Prazo: serviço contínuo mensal;

Remuneração: mensal;

Comprovação de execução: apresentação de relatório mensal de trabalho, indicando quantidades de textos e demais produções utilizadas para a atualização dos canais oficiais.

Métrica: estimativa de até 500 produções ao mês em diferentes formatos, incluindo textos (entre 150 e 1.500 caracteres), vídeos, links, podcasts, gráficos, fotos e legendas ou demais ilustrações.

1.4. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO – SUBCONTRATAÇÃO

1.4.1. A Contratada poderá subcontratar, em acordo com o artigo 88 do Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão, serviços de terceiros para a execução de produtos e serviços relacionados a este Projeto Básico.

1.4.2. A subcontratação de terceiros não poderá ultrapassar o limite de 60% do valor contratado dos produtos sob demanda.

1.4.3. A contratação de fornecedores deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Contratante.

1.4.4. Sujeita-se à subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às leis, até o limite da subcontratação.

2 PERFIS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

Para execução dos Serviços elencados neste Projeto Básico, a Contratada deve dispor dos seguintes perfis profissionais.

a) Profissional de Comunicação Máster: Profissional com nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com pelo menos 8 anos de atuação em órgãos públicos/ agências/empresas ou veículos de comunicação de abrangência nacional e experiência ou ter atuado como chefe ou coordenador de Assessoria de Imprensa privada ou governamental, gerente de atendimento em órgão público, agências, e/ou redator chefe e/ou editor. Esse profissional precisa ter amplos conhecimentos das ferramentas de gestão e habilidades: elaboração de proposta de trabalho de comunicação e de orçamentos, definição e implantação de planejamentos, projetos de comunicação, formulação de políticas e estratégias de comunicação e de relacionamento com formadores de opinião, condução de Média Training e gestão de eventos. Deve ter perfil para gerenciar e liderar equipes para execução das ações do planejamento de comunicação. Bom conhecimentos em inglês.

b) Profissional de Comunicação Sênior: Profissional com nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com mínimo de 6 anos de atuação em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências, empresas ou em veículos de comunicação de abrangência nacional, ou ter atuado como gerente ou coordenador de atendimento em assessorias de imprensa pública, agência. Deve ter experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação, redação e edição de textos, discursos e artigos, além das demais atividades envolvidas no atendimento como definir divulgações e programas de relacionamento com jornalistas. Responsável pela consolidação e apresentação de relatórios. Gerenciamento de equipes. Bons conhecimentos em inglês.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

c) Profissional de Comunicação Pleno: Profissional com nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com mínimo de 5 anos de experiência na área de comunicação, com atuação em assessorias de órgão públicos, agências/ empresas ou em veículos de comunicação, além de ter atuado como analista em órgãos públicos, agências e/ou repórter e/ou editor assistente. Deve ter conhecimentos das ferramentas disponíveis para redação de textos e de softwares usados para geração de mailing e divulgação e bons conhecimentos de inglês.

d) Profissional de Comunicação Júnior: Profissional com nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com mínimo de 2 anos de experiência na área de comunicação, com atuação em órgãos públicos, agências/ empresas. Deve ter conhecimento técnico das ferramentas disponíveis para redação de textos e de softwares usados para geração de mailing e divulgação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

APÊNDICE V DO PROJETO BÁSICO

RELAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1. RELAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA COMUNICAÇÃO EXECUTIVA

Editor de vídeo	Profissional capacitado para trabalhar com softwares profissionais e equipamentos de áudio e vídeo para edição e vídeo para a edição de imagem, som e inserção de legendas.
Equipe de apoio	Equipe para montagem, desmontagem, transporte de material e outros serviços.
Especialista em Media Training	Profissional responsável pela capacitação de porta-vozes do Poder Executivo federal, visando à obtenção de bons resultados nas interações com a imprensa estrangeira.
Cinegrafista	Profissional especializado na captura imagens para usos diversos utilizando filmadoras, câmeras de vídeo e uma variedade de lentes e filtros.
Fotógrafo	Profissional responsável pela captação de imagens com o uso de câmeras e posterior gravação e reprodução em papel e meios digitais, com base em conhecimentos de iluminação e enquadramento.
Operador de equipamentos audiovisuais	Profissional responsável pela instalação, operação e manutenção de equipamento de multimídia de áudio e vídeo como televisores, projetores, retroprojetores, notebooks, tocadores de CD, DVD e de blue-ray, entre outros.
Jornalista (impresso, rádio e TV)	Profissional com formação na área de Comunicação Social, com habilitações para reportagem jornalística voltada para veículos impressos e audiovisuais.
Designer	Profissional tecnicamente habilitado para criação de ilustrações e artes gráficas em geral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

2. RELAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA COMUNICAÇÃO DIGITAL

Jornalista	Profissional com formação na área de Comunicação Social e/ou Publicidade, com habilitação para produção de conteúdo voltado para mídias digitais.
Designer	Profissional tecnicamente habilitado para criação de ilustrações e artes gráficas em geral.
Editor de Vídeo	Profissional capacitado para trabalhar com softwares profissionais e equipamentos de áudio e vídeo, para edição de peças audiovisuais para ambiente digital.
Videomaker	Profissional tecnicamente habilitado para criação e produção de peças audiovisuais para o ambiente digital, incluindo captação de imagem e som, roteirização, montagem, edição de vídeos e animação gráfica.
Operador de Redes Sociais e aplicativos de mensagens	Profissional capacitação para a gestão de fluxos de mídias sociais (produção de conteúdos, mecanismos de monitoramento e intervenções em ambiente digital).
Cinegrafistas	Profissional com formação superior ou técnica com capacidade para captação de imagens operando câmeras de vídeo e/ou drones.
Fotógrafos	Profissional com formação superior ou técnica e com capacidade de captar informações de forma clara e objetiva através de imagens.
Apresentador ou Influenciador Digital	Profissional com formação superior em Comunicação Social e/ou Publicidade, com habilitação para produção de conteúdo voltado para mídias digitais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA N° XXX/2021

Na qualidade de representante legal da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr.
_____, portador da CI nº _____ e do CPF nº
_____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para
apresentar documentação e propostas, participar das sessões públicas, fazer ofertas de preço,
recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da
representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO IV DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA N° XXX/2021

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos os termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do nº 00/2021, realizado pela ALEMA.

Assinatura do representante legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, QUE, ENTRE SI,
FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A<EMPRESA> NA FORMA
ABAIXO:**

A Assembleia Legislativa do Maranhão, com sede no(a), na cidade de São Luís/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu Presidente, Dep. _____, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Resolução Administrativa Nº 955/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº/21...., nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comunicação Corporativa, para realização de assessoria no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo para a imprensa e mídias digitais, e em relações públicas, a serem realizados conforme especificações constantes neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Concorrência nº XXX/2021 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução contratual será prestada com o fornecimento de produtos e serviços classificados em:

- a) **Precificados** – constantes na Relação de Produtos e Serviços Precificados;
- b) **Infraestrutura e Logística** – constantes na Relação de Produtos e Serviços de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Infraestrutura e Logística.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Produtos e Serviços precificados – A execução contratual contará com a permanente expertise da CONTRATADA, que será responsável pela prestação dos serviços elencados no Apêndice IV do Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São considerados como de infraestrutura e logística os serviços a serem contratados através de fornecedores conforme Apêndice V do Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUARTO -A juízo da **CONTRATANTE** poderão ocorrer deslocamentos, desde que vinculados à mesma Ordem de Serviço ou a outro produto ou serviço. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** proverá os meios para os deslocamentos, cujo custo será reembolsado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO -O reembolso das despesas com deslocamentos será efetuado, mediante prestação de contas, por meio de apresentação dos custos, com os comprovantes das despesas (bilhetes aéreos).

PARÁGRAFO SEXTO -Todas as despesas com deslocamentos serão reembolsadas pelo valor líquido e sem incidência de honorários, mediante apresentação de nota de reembolso, acompanhada de planilha de prestação de contas contendo a descrição pormenorizada dos serviços executados, e dos comprovantes originais das despesas efetuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os comprovantes para reembolso de deslocamentos serão constituídos de:

- a) Cotações de preços de passagens aéreas, rodoviárias ou aquaviárias para o trecho solicitado ou para a locação de veículo;
- b) Comprovação de compra da passagem ou da locação de veículo pelo menor preço;
- c) Comprovantes de embarque ou pagamento da locação do veículo e de compra de combustível.

PARÁGRAFO OITAVO -No caso de deslocamentos de técnicos da contratada, serão consideradas para fins de reembolso as despesas realizadas fora de São Luís-MA e fora da base da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO -Para pagamento das despesas de deslocamentos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado um percentual limite de até **20% (vinte por cento)** do valor estimado para a contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A execução de qualquer produto ou serviço que envolva desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Toda e qualquer execução contratual, exceto os Produtos e Serviços Precificados que já têm seus preços antecipadamente estabelecidos, deverá, obrigatoriamente, ser precedida da apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos, sejam eles prestados diretamente pela **CONTRATADA** ou por meio de fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Incluem-se no previsto no **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** todos os serviços de infraestrutura e logística

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os orçamentos deverão conter as seguintes informações:

- a) Nome empresarial;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone, fax e e-mail para contato;
- e) Descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total;
- f) Local e data de emissão;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

g) Nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os orçamentos deverão ser originais e assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo-se aceitar propostas em meio eletrônico, desde que emitidos por endereços eletrônicos institucionais das empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No caso de deslocamento, como exceção, serão aceitas cotações efetuadas nos sites das respectivas companhias aéreas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os orçamentos deverão ser de empresas distintas e que não pertençam a um mesmo grupo societário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) orçamentos, a **CONTRATADA** deverá justificar, por escrito, o fato à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A **CONTRATANTE** poderá verificar a adequação dos preços dos produtos e serviços de fornecedores apresentados, em relação aos do mercado, e poderá, a qualquer tempo e a seu juízo, levantar junto ao mercado, orçamentos para a execução dos produtos e serviços objeto do contrato, sem a intermediação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução dos produtos e serviços objeto do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.
- b) Executar os produtos e serviços mediante demanda da **CONTRATANTE** e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato.
- c) Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- d) Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- e) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- f) Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
 - f.1) Os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato.
 - f.2) Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- g) Exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **CONTRATANTE**.
- h) Assinar Termo de Compromisso relativo a confidencialidade e sigilo, conforme modelo definido pela **ALEMA**, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas

- i) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº XX/2021.
- j) A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pela contratante, via Ordem de Serviço (OS).
- k) Para a execução, a contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que poderão ser requisitados para alocação nas dependências da contratante de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos.
- l) Será de responsabilidade da contratada prover, aos profissionais mencionados na letra k a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos neste Projeto Básico mesmo quando os profissionais estejam alocados nas dependências da contratante.
- m) No caso da alocação de suas dependências, a contratante proverá a infraestrutura básica para a execução dos serviços como espaço físico e mobiliário.
- n) Deverá a contratada cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, podendo a contratante, a qualquer tempo, requerer as comprovações respectivas, bem como, exigir a regularização em caso de descumprimento, sob pena de imputação de sanções previstas no contrato ou, até mesmo, de rescisão contratual;
- o) A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as orientações acerca dos produtos e serviços.
- c) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços.
- d) Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços.
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- f) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a **CONTRATADA**, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Público ou por empresas especializadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Serão nomeados gestor(es) titular(es) e substituto(s), para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A aprovação dos produtos e serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO - A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA –DA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES E DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não é permitida a contratação de fornecedores pela **CONTRATADA** pra a execução dos Produtos e Serviços Precificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente será admitida a contratação de fornecedores pela **CONTRATADA** para a execução dos Produtos e Serviços de Infraestrutura e Logística.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de contratação de fornecedores, a **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a execução de produtos e serviços por meio de fornecedores, fica vedada a contratação, direta ou indireta, de empregado, sócio ou dirigente da **CONTRATADA**, bem como de empresas em que tenha participação societária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da contratação de fornecedores de produtos e serviços necessários para a fiel execução do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a exigir destes as mesmas condições do contrato firmado com a **CONTRATANTE**, respondendo totalmente por todas as infrações eventualmente cometidas.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a liquidação e pagamento de despesa referente à execução de produtos e serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- a) Produtos e serviços prestados diretamente pela contratada: a correspondente nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
- b) Produtos e serviços executados por intermédio de fornecedores: nota fiscal/fatura, emitida conforme exigências da alínea “a”, incluído o valor referente aos honorários e/ou taxa de administração, e a primeira via do documento fiscal do fornecedor, emitido em nome da contratada, constando o nome da contratante, descrição dos produtos e serviços executados e o número da respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Gestor do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO – Todos os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:

- a) **Remuneração fixa**, para cada ação sem incidência de honorários, dos Produtos e Serviços Precificados – Apêndice IV;
- b) **Remuneração variável**, correspondente a um percentual fixo, também chamado **Honorários**, cobrado sobre Produtos e Serviços de Infraestrutura e Logística – Apêndice V, quando estes forem prestados por meio de fornecedores da contratada;
- c) **Reembolso** de despesas com deslocamento;

PARÁGRAFO NONO – Todos os reembolsos previstos na alínea “d” do **PARÁGRAFO OITAVO**, serão efetuados mediante a apresentação da documentação válida correspondente (original ou cópia autenticada).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O percentual correspondente aos honorários, previsto na alínea “c” do **PARÁGRAFO OITAVO**, será devido somente quando os Produtos e Serviços de Infraestrutura e Logística, necessários à execução do contrato, forem realizados por fornecedores da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os itens passíveis de reembolso não fazem jus aos honorários previstos na alínea “c” do **PARÁGRAFO OITAVO** .

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no **PARÁGRAFO SEXTO**..

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os pagamentos a fornecedores de produtos e serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias após o crédito da ordem bancária da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO– A **CONTRATADA** informará à contratante os pagamentos feitos a fornecedores por meio de relatório, emitido até o 10º (décimo) dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações:

- a) Data do pagamento da **CONTRATANTE**;
- b) Data do pagamento da **CONTRATADA**;
- c) Números dos documentos fiscais decorrentes da demanda;
- d) Importância paga;
- e) Número da Ordem de Serviço;
- f) Nome do favorecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O não cumprimento do disposto no **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO, PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO e PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**, ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não solucionada a pendência no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO– Para preservar o direito dos fornecedores de receber com regularidade pelos produtos e serviços a serem executados, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores devidos aos fornecedores. Em caráter excepcional a **CONTRATANTE** poderá liquidar as despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO– A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a **CONTRATADA** efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Caso a **CONTRATADA**, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao Gestor do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I	=	$\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A compensação financeira será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à da ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Como condição do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Deverá ser feito ainda pela CONTRATANTE consulta ao:

- CEI - SIAGEM, para verificação da Regularidade Fiscal Estadual;
- Site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação de inexistência de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto nas alíneas “a” e “b” do **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO**, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA**, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA**, de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde: I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES PRATICADOS PARA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA**, correrão à conta UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa; PROJETO ATIVIDADE: 4628 – Atuação Legislativa; PLANO INTERNO: Manutenção; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; SUB-ITEM DE DESPESA: 33.90.39.92 – Serviços Publicidade Institucional; FONTE DO RECURSO: 0101000000 – Recurso do Tesouro – Exercício Atual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São considerados como valores para a execução deste contrato para execução de Produtos e Serviços Precificados:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ITEM	TIPO DE AÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Plano de Comunicação e Digital	Anual	1		
2.	Análise de mídia	Mensal	365		
3.	Treinamento de crise e alinhamento de mensagens	Por treinamento	2		
4.	Coordenação de redação	Mensal	12		
5.	Notícias em texto	Por Lauda	1200		
6.	Notícias em vídeo	Por Vídeo	720		
7.	Notícias em áudio	Por Áudio	770		
8.	Fotografias	Mensal	12		
9.	Ilustrações em geral	Por ilustração	500		
10.	Serviços de editoração e produção de periódicos	Por produto	2		
11.	Coordenação geral de AI	Mensal	12		
12.	Elaboração de press releases	Por Press Release	750		
13.	Elaboração de avisos de pauta	Por Aviso de Pauta	350		
14.	Atendimento às demandas da imprensa	Mensal	36		
15.	Produção de mailings	Por mailing	24		
16.	Organização de coletivas	Por evento	6		
17.	Planos específicos de divulgação à mídia	Por plano	12		
18.	Produção de informativos	Por produto	4		
19.	Videos temáticos	Por Vídeo	10		
20.	Coordenação da comunicação digital	Mensal	12		
21.	Monitoramento digital	Diário	365		
22.	Conteúdo em linguagem digital	Mensal	12		
23.	Atualização dos canais oficiais da ALEMA e Intervenção digital	Mensal	12		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

VALOR TOTAL	
--------------------	--

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até **20 (vinte) dias** úteis, contado a partir da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da letra “a” da do caput do **PARÁGRAFO DÉCIMO** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o caput da cláusula terceira deste Contrato, de que os produtos e serviços foram executados a contento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências deste instrumento, implicando na imediata rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Será aplicada à **CONTRATADA** multa compensatória de até 0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, de que trata a cláusula sétima, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de Contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

I. advertência;

II. multa de mora e multa por inexecução contratual;

III. suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I. as multas e a advertência serão aplicadas pelo Gestor do contrato;

II. caberá à ALEMA aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO OITAVO - No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do **PARÁGRAFO SÉTIMO**.

PARÁGRAFO NONO - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:

I. 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do Contrato;

II. 1% (um por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, de que trata a cláusula oitava, pela:

a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no Caput da cláusula décima



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

deste Contrato;

- b)** inexecução total do Contrato;
- c)** interrupção da execução do Contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

I. por até 6 (seis) meses:

- a)** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;
- b)** execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

II. por até 2 (dois) anos:

- a)** não conclusão dos produtos e serviços contratados;
- b)** prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;
- c)** cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- d)** condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e)** apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f)** demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g)** ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato;
- h)** reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na aplicação das sanções previstas no **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** será levada em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

- I. causar prejuízo à **CONTRATANTE** por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II. atuar com interesses escusos;
- III. reincidir em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**;
- IV. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- V. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados; ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

VI. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo a instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos, por intermédio do Gestor do contrato;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Governo do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes a este Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Luís-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII DO EDITAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	TIPO DE AÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Plano de Comunicação e Digital	Anual	1	R\$ 29.333,33	R\$ 29.333,33
2.	Análise de mídia	Mensal	365	R\$ 1.083,33	R\$ 395.415,45
3.	Treinamento de crise e alinhamento de mensagens	Por treinamento	2	R\$ 13.766,67	R\$ 27.533,34
4.	Coordenação de redação	Mensal	12	R\$ 29.533,33	R\$ 354.399,96
5.	Notícias em texto	Por Lauda	1200	R\$ 340,00	R\$ 408.000,00
6.	Notícias em vídeo	Por Vídeo	720	R\$ 373,33	R\$ 268.797,60
7.	Notícias em áudio	Por Áudio	770	R\$ 273,33	R\$ 210.464,10
8.	Fotografias	Mensal	12	R\$ 17.200,00	R\$ 206.400,00
9.	Ilustrações em geral	Por ilustração	500	R\$ 175,00	R\$ 87.500,00
10.	Serviços de editoração e produção de periódicos	Por produto	2	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
11.	Coordenação geral de AI	Mensal	12	R\$ 24.666,67	R\$ 296.000,04
12.	Elaboração de press releases	Por Press Release	750	R\$ 236,67	R\$ 177.502,50
13.	Elaboração de avisos de pauta	Por Aviso de Pauta	350	R\$ 145,00	R\$ 50.750,00
14.	Atendimento às demandas da imprensa	Mensal	36	R\$ 16.533,33	R\$ 595.199,88
15.	Produção de mailings	Por mailing	24	R\$ 3.733,33	R\$ 89.599,92
16.	Organização de coletivas	Por evento	6	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
17.	Planos específicos de divulgação à mídia	Por plano	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
18.	Produção de informativos	Por produto	4	R\$ 8.833,33	R\$ 35.333,32



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.	Videos temáticos	Por Vídeo	10	R\$ 9.923,33	R\$ 99.333,30
20.	Coordenação da comunicação digital	Mensal	12	R\$ 24.666,67	R\$ 296.000,04
21.	Monitoramento digital	Diário	365	R\$ 1.100,00	R\$ 401.500,00
22.	Conteúdo em linguagem digital	Mensal	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
23.	Atualização dos canais oficiais da ALEMA e Intervenção digital	Mensal	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.656.062,78